



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## SUMÁRIO

TÍTULO I .....	8
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	8
CAPÍTULO I .....	9
DA SEDE DA CÂMARA .....	9
CAPÍTULO II .....	9
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA .....	9
CAPÍTULO III .....	10
DA LEGISLATURA .....	10
Seção I .....	11
Da sessão preparatória .....	11
Seção II .....	11
Da sessão de instalação .....	11
Seção III .....	12
Da sessão legislativa ordinária .....	12
Seção IV .....	13
Da sessão legislativa extraordinária .....	13
TÍTULO II .....	14
Dos Vereadores .....	14
CAPÍTULO I .....	14
DOS DIREITOS E DEVERES .....	14
Seção I .....	14
Da perda do mandato e da renúncia .....	14
Seção II .....	15
Das faltas e das licenças .....	15
CAPÍTULO II .....	17
Da Convocação de Suplente .....	17
CAPÍTULO III .....	18



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Da Liderança Parlamentar .....	18
TÍTULO III.....	19
Dos Órgãos da Câmara .....	19
CAPÍTULO I .....	19
DA MESA .....	19
Seção I.....	19
Da Composição .....	19
Seção II.....	20
Da competência .....	20
Seção III.....	20
Da eleição da Mesa.....	20
Seção IV .....	22
Da Destituição dos Membros da Mesa .....	22
Seção V .....	22
Da segurança interna da Câmara .....	22
Seção VI .....	24
Do Presidente.....	24
Subseção I.....	26
Da licença do cargo de Presidente .....	26
Seção VII.....	26
Do Vice-presidente.....	26
Seção VIII.....	26
Dos Secretários .....	26
CAPÍTULO II .....	27
DA COMISSÃO EXECUTIVA.....	27
CAPÍTULO IV .....	28
DAS COMISSÕES .....	28
Seção I.....	29
Das Comissões Permanentes .....	29



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Subseção I .....	29
Da composição das Comissões Permanentes.....	29
Subseção II .....	30
Da competência das Comissões Permanentes .....	30
Subseção III.....	34
Do funcionamento das Comissões Permanentes .....	34
Seção II.....	35
Das Comissões Temporárias .....	35
Subseção I .....	36
Das Comissões Especiais.....	36
Subseção II .....	38
Das Comissões Parlamentares de Inquérito .....	38
Subseção III.....	40
Das Comissões Processantes .....	40
Subseção IV .....	41
Das Comissões de Representação .....	41
Seção III.....	42
Dos pareceres.....	42
TÍTULO IV .....	42
Das Sessões Plenárias .....	42
CAPÍTULO I .....	42
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	42
CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS .....	45
Seção I .....	45
Do pequeno expediente .....	45
Seção II.....	47
Da ordem do dia .....	47
Seção III.....	48
Do grande expediente.....	48



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Seção IV .....	49
Da explicação pessoal .....	49
CAPÍTULO III .....	50
DA ORDEM DOS DEBATES .....	50
Seção I .....	50
Disposições Gerais .....	50
Seção II .....	50
Do uso da palavra .....	50
Seção III .....	52
Dos apartes .....	52
CAPÍTULO IV .....	52
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM .....	52
CAPÍTULO V .....	53
DAS ATAS E ANAIS .....	53
TÍTULO V .....	55
Da Elaboração Legislativa .....	55
CAPÍTULO I .....	55
DAS PROPOSIÇÕES .....	55
Seção I .....	59
Dos projetos .....	59
Seção II .....	59
Das indicações .....	59
Seção III .....	60
Dos requerimentos .....	60
Subseção I .....	61
Dos requerimentos sujeitos à apreciação do Presidente .....	61
Subseção II .....	63
Dos requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário .....	63
Seção III .....	65



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Das emendas.....	65
Seção IV .....	66
Do recurso das decisões do presidente.....	66
TÍTULO VI .....	67
Das Deliberações .....	67
CAPÍTULO I .....	67
DA DISCUSSÃO .....	67
CAPÍTULO II .....	69
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO .....	69
Seção I .....	71
Do adiamento de votação.....	71
Seção II.....	71
Do Ato de Votação .....	71
Seção III.....	72
Da declaração de voto .....	72
CAPÍTULO III.....	72
DA REDAÇÃO FINAL .....	72
CAPÍTULO IV .....	73
DA PREFERÊNCIA .....	73
CAPÍTULO V .....	74
DO REGIME DE URGÊNCIA .....	74
Seção I .....	74
Do regime de urgência de iniciativa do Executivo .....	74
Seção II.....	75
Do regime de urgência de iniciativa do Legislativo .....	75
CAPÍTULO VI .....	76
DA CONCEÇÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS.....	76
EM SESSÕES E COMISSÕES .....	76
TÍTULO VII.....	77



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Dos Procedimentos Especiais .....	77
CAPÍTULO I .....	77
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA .....	77
CAPÍTULO II .....	80
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO .....	80
ORÇAMENTO ANUAL .....	80
CAPÍTULO III .....	82
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	82
CAPÍTULO IV .....	83
DO JULGAMENTO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL .....	83
DO MUNICÍPIO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÕES POLÍTICO - .....	83
ADMINISTRATIVAS .....	83
CAPÍTULO V .....	86
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO .....	86
CAPÍTULO VI .....	86
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL .....	86
CAPÍTULO VII .....	87
DO VETO .....	87
CAPÍTULO VIII .....	88
DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO .....	88
CAPÍTULO IX .....	89
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS .....	89
TÍTULO VIII .....	89
Da Convocação de Titulares de Órgãos e Entidades da Administração .....	89
TÍTULO IX .....	91
Da gestão dos serviços da Câmara .....	91
TÍTULO X .....	92
Disposições Finais .....	92



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

ANEXO I .....	94
Procedimentos e Fluxogramas .....	94
Projeto de Lei – Procedimento .....	94
Projeto de Lei – Fluxograma .....	96
Projeto de Decreto Legislativo – Procedimento .....	102
Projeto de Decreto Legislativo – Fluxograma .....	103
Projeto de Resolução – Procedimento .....	106
Projeto de Resolução – Fluxograma .....	107
Requerimento - Procedimento.....	110
Requerimento - Fluxograma .....	111
Indicação – Procedimento .....	114
Indicação - Fluxograma .....	116
Moção – Proposta de Procedimento .....	118
Moção - Fluxograma .....	119



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## **RESOLUÇÃO N.º 02, de 05 de abril de 2016.**

Revoga a Resolução nº 002/93, de 17 de dezembro de 1993 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ribeirão Grande) e institui novo Regimento Interno.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da legislação vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## **CAPÍTULO I DA SEDE DA CÂMARA**

~~Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na rua João Batista Brisola, nº 47, centro, neste município de Ribeirão Grande.~~

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na rua Felício Lapiano, nº 131, Raia, neste município de Ribeirão Grande. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 03 de 04 de setembro de 2018)

Parágrafo único. Na impossibilidade do funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 3º No ambiente de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza em caráter permanente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação.

Art. 4º Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

## **CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 5º O Poder Legislativo tem as seguintes funções:

I - legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

II - de fiscalização, que será realizada mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

III - de controle externo, que implica na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias;

IV - de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo;

V - julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da lei;

VI - a gestão dos assuntos relativos à administração interna da Câmara será realizada em observância aos princípios e normas legais e regimentais que disciplinam a estruturação administrativa de suas atividades e serviços auxiliares.

## **CAPÍTULO III DA LEGISLATURA**

Art. 6º A legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## **Seção I**

### **Da sessão preparatória**

Art. 7º Precedendo a instalação da legislatura, os diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, sob a presidência do mais votado, na sala do plenário, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da legislatura.

§ 1º A sessão preparatória será marcada nos trinta dias que antecedem o fim da legislatura anterior, em data e horário a serem designados, mediante convocação com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º Abertos os trabalhos, o Presidente da sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§ 3º Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 4º A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da sessão de instalação até a posse dos membros da Mesa.

## **Seção II**

### **Da sessão de instalação**

Art. 8º A sessão de instalação da legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, às quatorze horas, independente do número de Vereadores, sob a presidência do mais votado entre os presentes.

Art. 9º Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a legislatura e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

**"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO E DE RIBEIRÃO GRANDE, EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DE VEREADOR".**

§ 1º Atendido o disposto no "caput" deste artigo, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que deverá proferir a declaração: "ASSIM O PROMETO".

§ 2º Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 8º, poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 10º Instalada a legislatura e prestado compromisso, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos na sessão preparatória, encerrando a sessão em seguida.

### **Seção III**

#### **Da sessão legislativa ordinária**

Art. 11 A sessão legislativa ordinária compreenderá dois períodos: de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 05 de dezembro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 1º As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na sessão legislativa ordinária serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º O início dos períodos da sessão legislativa ordinária independe de convocação.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

### **Seção IV**

#### **Da sessão legislativa extraordinária**

Art. 12 A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - do Prefeito;

II - do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos membros da Casa.

§ 1º A sessão legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de um dia e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 2º O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicado pessoal, escrito ou eletrônico, com a devida comprovação de



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

recebimento, acrescido de editais em todos os painéis nas dependências da Câmara Municipal.

§ 3º No caso de não aprovação do Plano Plurianual será convocada sessão extraordinária pelo Presidente da Câmara Municipal para que se ultime a votação, sobrestando as demais matérias em trâmite.

## **TÍTULO II**

### **Dos Vereadores**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 13 Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 14 O setor competente da Câmara manterá ficha cadastral com todas as informações inerentes ao mandato.

#### **Seção I**

#### **Da perda do mandato e da renúncia**

Art. 15 Os deveres, as penalidades, a forma e o procedimento de perda do mandato, os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador serão previstas em Resolução que disponha sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 16 A renúncia ao mandato far-se-á em ofício com firma reconhecida, dirigido ao Presidente da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## Seção II

### Das faltas e das licenças

Art. 17 Salvo justificativa comprovada será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões, com desconto de subsídio proporcional às sessões ordinárias do mês em questão.

§ 1º Considerar-se-á ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar a folha de presença na sessão, participar da votação das proposições e permanecer em plenário até o encerramento da ordem do dia, por chamada nominal.

§ 2º A frequência dos Vereadores às sessões será divulgada por meio eletrônico;

Art. 18 Para efeito de justificativa de falta às sessões considera-se motivo justo:

I - doença;

II - casamento;

III - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;

IV - atividades inerentes ao exercício do mandato e outras, mediante deliberação do Presidente.

§ 1º As justificativas serão apresentadas por escrito no prazo de até duas sessões plenárias após o retorno às atividades.

§ 2º Os requerimentos serão imediatamente despachados pelo Presidente nos casos dos incisos I, II, III e IV.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 3º Somente o Presidente da Câmara fica dispensado da justificativa de falta por escrito às sessões para atender as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 19 O Vereador poderá licenciar-se:

I - por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração;

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - em virtude de licença gestante, por cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração.

IV - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município.

§ 1º A licença para tratar de interesse particular poderá ser renovada mediante pedido, desde que o somatório dos períodos de licença não ultrapasse o limite de cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 2º O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito e será despachado imediatamente pelo Presidente, nos casos dos incisos I e III, sendo deferido após deliberação plenária no caso dos incisos II e IV.

§ 3º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada ou do bloco parlamentar, instruindo-o com atestado médico.

§ 4º Durante o recesso legislativo, a licença prevista no inciso II será concedida pela Mesa e referendada pelo Plenário posteriormente.

Art. 20 Assumindo o suplente, o Vereador que se licenciar não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 21 A investidura em cargo previsto no art. 34, § 1º, da Lei Orgânica do Município independe de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Convocação de Suplente**

Art. 22 Convocar-se-á, imediatamente, o suplente nos casos de:

I - vaga;

II - investidura do titular em função prevista no art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal;

III - licença por doença, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

§ 1º O suplente tomará posse, no prazo de cinco dias da convocação, perante a Câmara Municipal, em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ocorrerá perante a Mesa.

§ 2º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 3º O suplente que convocado não tomar posse no prazo fixado no § 1º perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato, ressalvadas as hipóteses do parágrafo anterior, de doença comprovada que impossibilite o exercício do mandato ou de estar investido em função prevista no art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º Nos casos dos incisos II e III o Vereador licenciado deve comunicar a Mesa seu retorno através de ofício.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Liderança Parlamentar**

Art. 23 A Indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, Blocos Parlamentares ou Partidos Político à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

Parágrafo único. Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 24 No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo vereadores mais votados de cada bancada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 25 As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento.

Art. 26 As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

## **TÍTULO III**

### **Dos Órgãos da Câmara**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA MESA**

##### **Seção I**

##### **Da Composição**

Art. 27 A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-presidente, assumirá o cargo o 1º Secretário e na impossibilidade deste, o 2º Secretário, e na impossibilidade destes, o Vereador mais votado.

§ 2º No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento, convocada no prazo de quinze dias contados da vaga.

§ 3º No caso de vaga do cargo de Presidente da Mesa, assume interinamente a presidência o vice - presidente que convocará eleição para o cargo vago no prazo de quinze dias contados da vaga.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 28 No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais votado assumirá a presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 29 O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

### **Seção II** **Da competência**

Art. 30 Compete à Mesa, entre outras atribuições:

- I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
- III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
- IV - promulgar emendas à Lei Orgânica;
- V - conceder licença ou declarar vacância nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

### **Seção III** **Da eleição da Mesa**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 31 Imediatamente após a sessão de instalação da legislatura, será realizada a sessão especialmente destinada à eleição da Mesa, sob a presidência do mais votado entre os presentes.

§ 1º Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição.

§ 2º Não havendo número legal, o Vereador que estiver investido nas funções de Presidente dos trabalhos convocará sessões diárias até que haja o quorum exigido e seja eleita a Mesa.

§ 3º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por voto nominal, exigida maioria simples de votos, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio do servidor da Casa expressamente designado.

§ 4º Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado o vencedor.

§ 5º Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 32 O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo, mesmo que se trate de outra legislatura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 33 A eleição da renovação da Mesa para o biênio seguinte realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão Ordinária da sessão legislativa, devendo ser presidida pela Mesa em exercício.

Parágrafo Único. A posse dos eleitos nos termos deste artigo ocorrerá no dia 01 de janeiro do ano subsequente.

## **Seção IV**

### **Da Destituição dos Membros da Mesa**

Art. 34 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante resolução aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 73 e seguintes deste Regimento.

## **Seção V**

### **Da segurança interna da Câmara**

Art. 35 A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 36 Qualquer cidadão poderá assistir às sessões, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso atrapalhe os trabalhos com manifestações que provoquem perturbação no ambiente e não atenda a advertência do Presidente.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 37 Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 38 No recinto do plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 39 É proibido o porte de arma no recinto do plenário.

§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## Seção VI

### Do Presidente

Art. 40 O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 41 São atribuições do Presidente:

- I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;
- III - dar posse aos Vereadores;
- IV - dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal;
- V - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;
- VI - presidir a Comissão Executiva;
- VII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
- VIII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da lei;
- IX - quanto às sessões da Câmara:
  - a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
  - b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
  - c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;
  - d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

- à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- e) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
  - f) decidir as questões de ordem;
  - g) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
  - h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;
  - i) anunciar o resultado da votação;
  - j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a ordem do dia da sessão seguinte;
  - k) determinar a publicação da ordem do dia no *site* da Câmara, no prazo regimental;
  - l) elaborar a redação para a segunda discussão e a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;
  - m) convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes nos termos regimentais;
  - n) convocar sessão legislativa extraordinária, nos termos do artigo 12;
  - o) convocar sessão preparatória;
  - p) indicar os membros representantes da Câmara em órgão ou entidade, na forma da legislação específica.

X - quanto às proposições:

- a) aceitá-las ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;
- b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento,
- c) encaminhar projetos de lei à sanção prefeitoral;
- d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;
- e) baixar resoluções e decretos-legislativos, determinando a sua publicação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## **Subseção I**

### **Da licença do cargo de Presidente**

Art. 42 O Presidente, para ausentar-se do País ou do Município por mais de quinze dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

Parágrafo único. O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer ou praticar qualquer ato vinculado as suas funções ou que se relacione com as incumbências do Legislativo.

## **Seção VII**

### **Do Vice-presidente**

Art. 43 São atribuições do Vice-presidente e, em sua ausência ou impedimento, do 1º Secretário:

I - substituir o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente;

## **Seção VIII**

### **Dos Secretários**

Art. 44 São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores;

II - ler a matéria do expediente e a ata resumida da sessão anterior;

III - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

- IV - fiscalizar a elaboração das atas resumidas e gravação das sessões;
- V - fiscalizar a publicação das pautas e atas resumidas;
- VI - secretariar a Comissão Executiva;
- VII - substituir o Presidente na ausência do Vice-presidente ou impedimento destes.

Art. 45 São atribuições do 2º Secretário:

- I - fazer o assentamento de votos nas eleições;
- II - integrar, como membro, a Comissão Executiva;
- III - substituir o 1º Secretário.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Art. 46 A Comissão Executiva, composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 47 Compete-lhe, entre outras atribuições:

- I - a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - a iniciativa de projeto de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
- III - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;

IV - expedir normas e medidas administrativas;

V - prestar, em audiências públicas e ao Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal da Câmara Municipal, na forma da lei;

VI - elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;

VII - a iniciativa de projetos de resolução, salvo nos casos de alteração regimental;

§ 1º Os atos decorrentes das atribuições previstas nos incisos IV deste artigo poderão ser praticados pelo Presidente, na conformidade de diretrizes previamente estabelecidas pela Comissão Executiva.

§ 2º Segundo diretrizes previamente estabelecidas, a Comissão Executiva poderá atribuir à supervisão do 1º e do 2º Secretários, setores ou aspectos da gestão administrativa e financeira, sem prejuízo do poder decisório do colegiado.

### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES**

Art. 48 As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes, as de caráter técnico-legislativo, com finalidade de apreciar os assuntos e proposições submetidos ao seu exame e exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II - Temporárias, as criadas para apreciar ou apurar assunto ou fato determinado, aplicar procedimento instaurado em face de denúncia ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

constituídas para representar a Câmara em atos externos, extinguindo-se ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes e Temporárias serão dotadas de estrutura de apoio técnico e assessoramento, composta por servidores do quadro da Câmara.

## **Seção I**

### **Das Comissões Permanentes**

Art. 49 São Comissões Permanentes:

- I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
- II - a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento;
- III - a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras atividades;
- IV - a Comissão de Educação, saúde e assistência social;

Art. 50 A Comissões serão compostas por três vereadores.

## **Subseção I**

### **Da composição das Comissões Permanentes**

Art. 51 Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente o Vereador mais votado nas eleições municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não haja possível compô-la de outra forma adequadamente.

## **Subseção II**

### **Da competência das Comissões Permanentes**

Art. 52 Compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento;

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:

a) analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

b) analisar os aspectos econômicos e financeiros dos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e do Legislativo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

- c) solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, no exercício da função fiscalizadora e de controle externo do Legislativo;
- d) acompanhar a execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, podendo para tanto requisitar informações, relatórios, balanços e realizar inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas da Comissão Executiva, no exercício da função fiscalizadora e de controle interno do Legislativo, através de estrutura de assessoria específica, nos termos do seu Regulamento Interno;
- e) solicitar ao Tribunal de Contas pronunciamento nos termos do artigo 141, da Lei Orgânica do Município.

III - à Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras atividades exarar parecer sobre matéria atinente a quaisquer obras, empreendimentos, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração, matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal e alienação de bens;

IV - à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados à saúde, o saneamento e a assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo Único. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 53 Compete, em comum, às Comissões Permanentes:

- I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;
- III - receber reclamações e sugestões da população e de entidades representativas da sociedade organizada;
- IV - solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- V - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;
- VI - realizar diligências.

§ 1º Mediante acordo entre as comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência.

§ 2º Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvido em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º As comissões poderão reunir-se conjuntamente para deliberar sobre proposições relacionadas às suas competências, sob a presidência do mais idoso dentre os respectivos presidentes, com exceção de quando houver a participação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo presidente terá preferência na condução dos trabalhos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 4º Nas reuniões conjuntas das comissões, será verificado o quórum de maioria absoluta dos membros de cada uma separadamente.

§ 5º Fica autorizada a criação de subcomissões temáticas, sem poder deliberativo, com o número de membros e tempo de duração a serem designados pelo Presidente da Comissão.

§ 6º As subcomissões temáticas em funcionamento deverão apresentar à comissão pertinente relatório de suas atividades quando solicitado.

§ 7º As audiências de que trata o inciso I serão realizadas mediante deliberação da própria Comissão ou do Plenário através de requerimento de Vereador, a pedido de entidade legalmente constituída.

§ 8º A audiência pública de que trata o inciso I deste artigo terá duração de duas horas, podendo ser prorrogada.

Art. 54 À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do Parecer, poderá o autor da proposição, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, requerer à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 3º Aprovado em discussão e votação única o parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Art. 55 À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento serão distribuídas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

### **Subseção III**

#### **Do funcionamento das Comissões Permanentes**

Art. 56 As reuniões das Comissões Permanentes acontecerão de acordo com ato regulamentar da mesa executiva.

Parágrafo único. As reuniões serão marcadas em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das sessões plenárias e das demais comissões.

Art. 57 Salvo exceções previstas neste Regimento, cada comissão terá o prazo de dez dias para exarar parecer, prorrogável, por mais dez.

§ 1º O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na comissão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 2º Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à comissão que deva pronunciar-se em sequência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

§ 3º Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através do Presidente, suspende o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º O prazo para exarar parecer para matéria com pedido de urgência do Executivo será de cinco dias, comum a todas as comissões competentes.

Art. 58 Matéria sujeita a apreciação das comissões poderá, a critério de seu presidente, ser instruída pela Procuradoria Jurídica da Câmara. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 02, de 10 de maio de 2018)

~~Art. 58 Matéria sujeita à apreciação das comissões será instruída pela Procuradoria Jurídica da Câmara.~~

§ 1º Na instrução serão abordados os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação, e sugeridas as comissões para tramitação da proposição.

§ 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá indicar comissões competentes para tramitação da matéria, ainda que não sugeridas pela Procuradoria Jurídica.

### **Seção II**

#### **Das Comissões Temporárias**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 59 São Comissões Temporárias:

I - Especial;

II - Parlamentar de Inquérito;

III - Processante;

IV - de Representação.

Parágrafo único. O quórum para abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas, constantes nos incisos I, II e III será de maioria absoluta dos membros que as compõem.

## **Subseção I**

### **Das Comissões Especiais**

Art. 60 As Comissões Especiais destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento e da Lei Orgânica, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões Especiais deverão ser constituídas mediante requerimento, o qual será instruído pela Procuradoria Jurídica, receberá parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e será apreciado pelo Plenário para deliberação, dependendo da aprovação da maioria absoluta.

§ 2º O requerimento, aprovado pela maioria absoluta, indicará a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 3º O prazo de duração poderá ser prorrogado mediante requerimento aprovado em plenário por maioria absoluta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 4º Sendo rejeitado o requerimento mencionado no parágrafo anterior, o relatório final deverá ser concluído no prazo de quinze dias.

§ 5º Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente, Vice-presidente, Relator e, se necessário, Vice-relator.

§ 6º O Vereador mais idoso, dentre os componentes da comissão, presidirá a reunião de instalação até a eleição, o qual, também, substituirá o Presidente e Vice-presidente eleitos em suas ausências ou impedimentos.

§ 7º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 8º Não se constituirá nova Comissão Especial enquanto três outras estiverem em funcionamento, com exceção de comissão constituída especificamente para análise de um projeto.

§ 9º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 10 Será concedida vista do projeto, pelo prazo de três dias úteis, somente para proferir voto, relatório ou parecer.

§ 11 O acesso a documentos será franqueado por cópia e dependerá de requerimento escrito deferido pelo Presidente da comissão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 61 Na composição das Comissões Especiais, os líderes indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão, observada a proporcionalidade partidária ou dos blocos parlamentares com assento na Casa.

Art. 62 As reuniões das Comissões Especiais acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das sessões plenárias e reuniões das outras comissões, conforme o regulamento interno que adotarem aprovado na segunda reunião ordinária realizada após a eleição do Presidente e Vice-presidente respectivos.

Art. 63 Constituída a comissão, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

Art. 64 Nas reuniões não deliberativas não será exigido quórum de maioria absoluta.

### **Subseção II**

#### **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

Art. 65 As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas mediante requerimento de um terço (1/3) dos vereadores, o qual será instruído pela Procuradoria Jurídica.

§ 1º O requerimento será subscrito por, no mínimo, 1/3 dos Vereadores, indicará a finalidade da comissão, o número de membros e prazo certo de sua duração, o qual poderá ser prorrogado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 2º Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

§ 3º Em sua primeira reunião, a comissão elegerá o seu Presidente, Vice-presidente, Relator e, se necessário, Vice-relator.

§ 4º O Vereador mais idoso, dentre os componentes da comissão, presidirá a reunião de instalação até a eleição, o qual, também, substituirá o Presidente e Vice-presidente eleitos, em suas ausências ou impedimentos.

§ 5º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 6º Não se constituirá nova Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto três outras estiverem em funcionamento.

§ 7º Recebido o requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito o Presidente ordenará sua publicação no diário da Câmara.

§ 8º Será concedida vista do projeto, pelo prazo de três dias úteis, somente para proferir voto, relatório ou parecer.

§ 9º O acesso a documentos será franqueado por cópia e dependerá de requerimento escrito deferido pelo Presidente da comissão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 66 Na composição das Comissões Parlamentares de Inquérito, os líderes indicarão os membros que as integrarão, observada a proporcionalidade partidária ou dos Blocos Parlamentares com assento na Casa.

Art. 67 As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das sessões plenárias e reuniões das outras comissões, conforme o regulamento interno que adotarem aprovado na segunda reunião ordinária realizada após a eleição do Presidente e Vice-presidente respectivos.

Art. 68 A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório, podendo, alternativa ou cumulativamente, encaminhá-las ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e oferecer sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente.

### **Subseção III**

#### **Das Comissões Processantes**

Art. 69 As Comissões Processantes destinam-se:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas neste regimento cominadas com destituição;

II - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infração punível com perda do mandato e em caso de sentença criminal que não tenha determinado a perda do mandato;

III - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infração político-administrativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 70 As Comissões Processantes serão compostas de três membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º Considera-se impedido o Vereador denunciante, nos casos dos incisos I e II do artigo anterior, e os Vereadores subscritores da representação, bem como os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso I.

§ 2º Cabe aos membros da Comissão Processante, imediatamente após sua constituição, eleger Presidente e Relator.

Art. 71 Constituída a Comissão Processante, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

### **Subseção IV**

#### **Das Comissões de Representação**

Art. 72 As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário.

Parágrafo único. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das Comissões Permanentes e Temporárias, na esfera de suas atribuições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## **Seção III**

### **Dos pareceres**

Art. 73 Parecer é o pronunciamento de Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 74 A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º Voto em separado acompanhado pela maioria absoluta dos membros da comissão passa a constituir o seu parecer.

§ 3º Não acolhidos pela maioria absoluta dos membros da comissão o voto do relator ou voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da comissão.

## **TÍTULO IV**

### **Das Sessões Plenárias**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 75 As sessões da Câmara Municipal serão públicas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 76 As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º Preparatórias são as que precedem a instalação da legislatura;

§ 2º Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação;

§ 3º Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em ordem do dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal;

§ 4º Solenes são as convocadas para:

I - dar posse ao Prefeito e Vice-prefeito;

II - comemorar fatos históricos;

III - instalar a legislatura;

IV - proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art. 77 As sessões ordinárias terão início às dezenove horas, com duração de três horas, às segundas-feiras.

Art. 78 As sessões extraordinárias e solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei orgânica do Município mediante comunicação escrita aos vereadores, com



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e fixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

§ 2º A duração das sessões extraordinárias será a mesma das ordinárias.

§ 3º As sessões plenárias realizadas dentro da sessão legislativa extraordinária serão sempre extraordinárias.

Art. 79 A duração das sessões será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar o término da ordem do dia, prefixará o seu prazo, indicará o motivo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

§ 2º Se houver orador na tribuna no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento à votação.

Art. 80 A sessão poderá ser suspensa para:

- I - preservação da ordem;
- II - permitir, quando necessário, que comissão apresente parecer;
- III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV - recepcionar visitantes ilustres;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 81 A sessão será encerrada à hora regimental, ou:

- I - por falta de quorum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - quando esgotada a matéria da ordem do dia e não houverem oradores para fazer uso da palavra e explicações pessoais;
- III - em caráter excepcional, pelo falecimento de autoridade e por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
- IV - por tumulto grave.
- V - por acordo de lideranças.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 82 As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias compor-se-ão de três partes:

- I – pequeno expediente;
- II - ordem do dia;
- III – grande expediente.

#### **Seção I**

##### **Do pequeno expediente**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 83 A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de 1/3 dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão, em nome de "DEUS NOSSO SENHOR", iniciando-se o expediente.

§ 1º Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos que ele se complete não se computando esse tempo no prazo de duração da sessão.

§ 2º Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 84 O expediente destina-se:

- I - à leitura e aprovação da ata resumida;
- II - à leitura de expedientes oriundos de diversos;
- III - à leitura de expedientes oriundos de do prefeito;
- IV - à leitura de expedientes apresentados pelos vereadores;
- V - à manifestação de vereadores oradores previamente inscritos, por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos.

§ 1º Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

§ 2º Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - projetos de leis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

- II – medida provisória;
- III – projetos de decretos legislativos;
- IV – projetos de resoluções;
- V – requerimentos;
- VI – indicações;
- VII – pareceres de comissões;
- VIII – recursos;
- IX – outras matérias;

§ 3º As inscrições a que se refere o inciso V do *caput*, serão solicitadas à Mesa, no início de cada sessão, em caráter pessoal e intransferível, sendo registradas em livro próprio.

## **Seção II** **Da ordem do dia**

Art. 85 Findo o pequeno expediente, passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência do artigo anterior.

§ 2º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 86 A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

- I - no caso de assunto urgente;
- II - no caso de inversão de pauta;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

III - no caso de preferência;

IV - para posse de Vereador.

§ 1º. Entende-se urgente para interromper a ordem do dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente", concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º A inversão da pauta da ordem do dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 4º Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 87 Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos.

Parágrafo único. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, ou em que nela tenha interesse pessoal, não se estendendo a proibição àquelas proposições de autoria da Mesa ou de comissões da Câmara.

### **Seção III**

#### **Do grande expediente**

Art. 88 O grande expediente terá início ao esgotar-se a pauta da ordem do dia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 1º Cada Vereador poderá usar da palavra uma única vez, durante quinze minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes, que serão breves.

§ 2º Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra.

§ 3º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao grande expediente, for interrompido em sua palavra, terá o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar na sessão seguinte para completar o tempo regimental.

### **Seção IV**

#### **Da explicação pessoal**

Art. 89 Terminado o grande expediente, presente, no mínimo, 1/3 dos Vereadores, passar-se-á à explicação pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 90 A explicação pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de cinco minutos nas explicações pessoais, devendo a palavra ser solicitada do Plenário.

Art. 91 A sessão não será prorrogada para explicação pessoal.

Art. 92 Findos os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORDEM DOS DEBATES**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 93 Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da Sessão.

§ 2º O orador deverá falar da tribuna e, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

#### **Seção II**

#### **Do uso da palavra**

Art. 94 O Vereador poderá falar:

I - por cinco minutos, sem apartes:

- a) para retificar ou impugnar ata;
- b) se autor da proposição;
- c) para declaração de voto;
- d) para explicação pessoal.

II - por dez minutos, sem apartes, para formular questão de ordem, ou pela ordem;

III- por dez minutos, prorrogável por igual prazo, com apartes, para discutir:



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

- a) requerimentos;
- b) a redação final dos projetos;
- c) matéria não prevista neste regimento.

IV - por quinze minutos, com apartes:

- a) para tratar de assunto de sua livre escolha durante o grande expediente;
- b) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.

§ 1º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 3º Aplica-se o disposto no inciso IV, alínea b, ao uso da palavra por representante dos signatários de projeto de iniciativa popular na discussão.

§ 4º A prorrogação do uso da palavra, quando prevista neste regimento, deverá ser solicitada ao término do tempo regular, sendo deferida imediatamente pelo Presidente.

Art. 95 É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

Art. 96 O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

- I - para comunicação importante e inadiável à Câmara;
- II - para recepção de visitantes ilustres;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;

IV - por ter transcorrido o tempo regimental;

V - para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

### **Seção III**

#### **Dos apartes**

Art. 97 Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear.

Art. 98 Não é permitido aparte:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

III - paralelo ou cruzado;

IV - nas hipóteses de uso de palavra em que não caiba aparte.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 99 Em qualquer fase dos trabalhos da sessão poderá o Vereador falar "pela ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 100 Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem".

§ 1º É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto.

§ 2º As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

### **CAPÍTULO V DAS ATAS E ANAIS**

Art. 101 Todas as sessões ordinárias, extraordinárias, de posse e de compromisso serão gravadas e lavrar-se-á ata resumida, da qual deverá pontualmente a ementa dos assuntos deliberados e a votação nominal dos vereadores, os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da sessão e no final da ordem do dia, a fim de ser lida em sessão e apreciada pelo Plenário.

§ 1º A ata resumida será lida em sessão, e se não houver impugnação, será considerada aprovada.

§ 2º Havendo impugnação, será promovida imediatamente a retificação, se aceita pela



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Presidência.

§ 3º Aprovada a ata, será a mesma assinada e rubricada pelo Presidente e 1º Secretário.

§ 4º Não havendo quorum para realização da sessão, será lavrado termo de ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

§ 5º A ata resumida das sessões será publicizada por meio eletrônico e publicada em Órgão Oficial do Município.

§ 6º A transcrição integral da gravação das sessões não será obrigatória e somente se dará mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 7º A correção de atas publicadas será feita por meio de publicação de errata.

Art. 102 Os trabalhos de plenário serão taquigrafados, sempre que necessário, para que constem dos anais.

Parágrafo único. As notas taquigráficas serão publicizadas por meio eletrônico no prazo de três dias úteis.

Art. 103 Aplica-se o disposto neste capítulo, no que couber, às audiências públicas e reuniões de comissões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## **TÍTULO V**

### **Da Elaboração Legislativa**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 104 Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - projetos de:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) lei complementar;
- c) lei ordinária;
- d) lei delegada
- f) decreto legislativo;
- g) resolução.

II - indicações;

III - requerimentos;

IV - emendas;

V - recursos das decisões do Presidente.

§ 1º Emendas e subemendas são proposições acessórias.

§ 2º A discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 3º A aprovação das matérias em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão, salvo nas hipóteses de lei complementar.

Art. 105 As leis complementares serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Serão Leis Complementares, dentre outras previstas na lei orgânica:

- I – Código Tributário;
- II – Código de Obras;
- III – Plano Diretor;
- IV – Código de Posturas;
- V – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI – Lei orgânica instituidora da guarda municipal;
- VII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Art. 106 As proposições não contrariarão as normas constitucionais, legais e regimentais e serão redigidas com clareza, observada a técnica legislativa.

§ 1º As proposições em que se exige forma escrita serão acompanhadas de justificativa escrita e assinadas pelo autor e, nos casos previstos neste regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.

§ 2º Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 107 Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á inadmitida a proposição apresentada depois da primeira, mediante parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 108 Considerar-se-á inadmitida a proposição sobre matéria vencida, mediante parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, assim entendida:

- I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;
- II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 109 Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica e no caso de votação em sessão extraordinária, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das comissões competentes. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 02 de 10 de maio de 2018)



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

~~Art. 109 Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das comissões competentes.~~

Parágrafo Único. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto de emenda, poderá, a critério do Sr. Presidente, ser encaminhada ao advogado para parecer sob os aspectos constitucional, legal e regimental antes de ser enviada às Comissões para os pareceres de sua competência. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 02 de 10 de maio de 2018)

~~Parágrafo Único. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto de emenda, será encaminhada pelo Presidente ao advogado para parecer sob os aspectos constitucional, legal e regimental antes de ser enviada às Comissões para os pareceres de sua competência.~~

Art. 110 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 111 A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de comissão.

Art. 112 Proposições arquivadas, independente do motivo, não poderão ser desarquivadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 113 Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo Único. O Vereador reeleito terá preferência na reapresentação da matéria tratada em sua proposição arquivada, até trinta dias contados do início da Legislatura.

## **Seção I**

### **Dos projetos**

Art. 114 Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 115 Nenhum projeto será discutido e votado sem leitura em Sessão Plenária, e sem que sua inclusão na pauta da ordem do dia tenha sido anunciada, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 116 Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões competentes, serão incluídos na ordem do dia.

## **Seção II**

### **Das indicações**

Art. 117 Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador poderá:



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

I - sugerir ao Poder Executivo o envio de projeto sobre matéria de sua exclusiva iniciativa;

II -sugerir a realização de ato administrativo ou de gestão;

III - solicitar a concessão de homenagem;

§ 1º As indicações recebidas pela Mesa serão:

a) no caso do inciso I e II, encaminhadas para apreciação do plenário.

b) no caso do inciso III, encaminhadas para a comissão competente que elaborará o respectivo projeto, o qual seguirá o trâmite regimental, recebendo parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

§ 2º As indicações citadas no inciso III que receberem parecer contrário da comissão competente serão arquivadas, dando-se conhecimento dessa decisão ao autor.

### **Seção III**

#### **Dos requerimentos**

Art. 118 Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência, são:

I - sujeitos à apreciação do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto à forma, os requerimentos são:



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

I - verbais;

II - escritos.

## **Subseção I**

### **Dos requerimentos sujeitos à apreciação do Presidente**

Art. 119 Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

I - a palavra, ou sua desistência;

II - retificação de ata;

III - verificação de "quorum";

IV - verificação de votação;

V - "pela ordem", à observância de disposição regimental;

VI - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

VII - a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em tramitação;

VIII - a suspensão da sessão.

IX - a prorrogação do uso da palavra na Tribuna;

X - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de comissão.

Art. 120 Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I - a juntada de documentos à proposição em tramitação, inclusive emendas;

II - a inserção em ata de voto de pesar;

III - a inclusão, em ordem do dia, de proposição em condições de nela figurar;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

- IV - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de comissão;
- V - a requisição de documentos existentes na Câmara, ainda não publicados, sobre proposição em tramitação;
- VI - justificativa de Vereador pelo não comparecimento à sessão, nos casos do artigo 18;
- VII - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VIII - licença de Vereador nos casos dos incisos I e III do artigo 19;
- IX - comunicação de ausência do Vereador do país;
- X - informações oficiais.
- XI - o regime de urgência de iniciativa do Legislativo e do Executivo, para proposição em tramitação.

§ 1º Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais e das entidades conveniadas ou consorciadas com o Município.

§ 2º Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento.

§ 3º Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica dar-se-á ciência do fato ao autor.

§ 4º A comunicação de ausência do país, prevista no inciso IX, não implica em justificativa de falta às sessões plenárias, a qual deve ser solicitada em requerimento próprio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## **Subseção II**

### **Dos requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário**

Art. 121 Dependerá de deliberação do Plenário e não sofrerá discussão o requerimento verbal que solicite:

- I - a prorrogação da sessão;
- II - o adiamento para audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- III - a inversão da ordem do dia;
- IV - o adiamento da discussão ou votação;
- V - a votação da proposição por título, capítulos ou seções;
- VI - a votação em destaque;
- VII - a preferência nos casos previstos neste Regimento;
- VIII - o encerramento da sessão na hipóteses deste regimento;
- IX - a votação nominal de matéria para a qual esta não é exigida;

Art. 122 Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado até o início da sessão que solicite:

- I - a constituição de Comissão de Representação;
- II - a inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da comissão competente antes de submetê-lo ao Plenário;
- III - a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável de comissão;
- IV - a prorrogação do período de adiamento de discussão;
- V - a justificativa de Vereador por não ter comparecido à sessão no caso do inciso V do art. 17;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

VI - a solicitação ou prorrogação do prazo de duração das comissões temporárias.

Art. 123 Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I - a realização de sessão extraordinária, solene ou fora da sede do Legislativo;

II - a convocação de sessão legislativa extraordinária;

III - a constituição de comissão especial;

IV - a inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;

V - a extinção do regime de urgência de iniciativa do Legislativo;

VI - a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;

VII - a inserção em ata, de moção de apoio ou desagravo, ou moção de protesto ou repúdio;

VIII - a licença do Prefeito;

IX - a licença do cargo de Presidente da Câmara para ausentar-se do país ou do Município por mais de quinze dias;

X - a submissão à deliberação do Plenário de parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

XI - a convocação de titulares da Administração Municipal;

XII - a realização de audiências públicas, cursos ou seminários;

XIII - a licença de vereador para tratar de assunto particular, no caso do inciso II do art. 19.

XIV - a utilização de parte do horário da sessão para pronunciamentos de relevante interesse público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Parágrafo único. Os requerimentos de votos e moções descritos nos incisos IV e VII terão suas apresentações limitadas a 05 (cinco) requerimentos por Vereador, dentro de cada mês.

## **Seção III** **Das emendas**

Art. 124 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

- I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;
- II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se substitutivo geral;
- III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;
- IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 125 As emendas deverão ser apresentadas até o início da sessão em cuja ordem do dia figurar a proposição principal.

§ 1º Durante a discussão, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por comissão.

§ 2º Na redação final, somente caberá emenda de redação.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa plausível, poderão ser apresentadas emendas até o início da votação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 4º Havendo emendas apresentadas após o encerramento do trâmite da proposição principal junto às Comissões Permanentes, a Mesa submeterá à deliberação do Plenário o adiamento da discussão e votação para remessa, pelo prazo de quarenta e oito horas, à comissão competente para apreciar-lhes o mérito, voltando a proposição à discussão na sessão imediata após a publicação do parecer.

## **Seção IV**

### **Do recurso das decisões do presidente**

Art. 126 Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 127 O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão.

§ 1º Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, até uma hora depois do encerramento da sessão não for deduzido por escrito.

§ 2º No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, contados da interposição, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 3º No prazo improrrogável de quarenta e oito horas do recebimento pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, esta emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º O recurso e o parecer da comissão serão imediatamente publicados no *site* da Câmara e incluído na pauta da ordem do dia para apreciação plenária, em discussão única.

§ 5º A decisão do Plenário é definitiva.

## **TÍTULO VI**

### **Das Deliberações**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DISCUSSÃO**

Art. 128 Discussão é o debate em plenário sobre matéria sujeita a deliberação.

§ 1º Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da ordem do dia, salvo, quanto aos requerimentos, nas hipóteses previstas neste Regimento.

§ 2º Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência;
- II – o veto;
- III – os projetos de decreto legislativo ou de resoluções;
- IV – os requerimentos sujeitos a debates.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 3º Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no parágrafo anterior.

Art. 129 A discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 1º Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§ 2º Tornando-se difícil a deliberação imediata da Câmara, pela complexidade da matéria, qualquer Vereador poderá requerer o adiamento para análise de comissão que não tenha se pronunciado, a qual deverá fazê-lo em quarenta e oito horas, voltando à discussão na sessão imediata após a disponibilização do parecer.

Art. 130 O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vista do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de comissão.

§ 3º Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 131 A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão imediata.

Art. 132 O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. É permitido, porém, a qualquer Vereador requerer o encerramento da discussão quando tenham falado sobre a matéria pelo menos cinco oradores.

### **CAPÍTULO II DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 132 O processo de votação consiste nos atos complementares à discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 2º O Vereador presente à sessão poderá abster-se de votar, registrando sua intenção.

§ 3º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Art. 133 O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação;

Art. 134 A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de substitutivo geral.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciado o ato de votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

Art. 135 Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 136 Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## **Seção I**

### **Do adiamento de votação**

Art. 137 O adiamento do processo de votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão e antes do ato de votação.

§ 1º O adiamento será proposto por número de sessões determinadas.

§ 2º Aprovado o adiamento do processo de votação, poderá o Vereador requerer vista da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência.

§ 3º Iniciado o processo de votação, não caberá requerimento de adiamento.

## **Seção II**

### **Do Ato de Votação**

Art. 138 As votações serão nominais.

Art. 139 O ato de votação nominal consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "FAVORÁVEL" e estes pela expressão "CONTRÁRIO", obtida com a chamada dos Vereadores pelo Presidente.

§ 1º A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 2º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 3º Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 4º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente constará da ata resumida da sessão.

## **Seção III**

### **Da declaração de voto**

Art. 140 Encerrado o ato de votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

Art. 141 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

## **CAPÍTULO III**

### **DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 142 O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houver, terá redação final elaborada pela Mesa, observado o seguinte:

- I - elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;
- II - inclusão na ordem do dia, com antecedência de vinte e quatro horas.

Parágrafo único. A Mesa terá prazo de cinco dias para elaborar a redação final.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 143 Apresentada emenda de redação à redação final, será ela discutida e votada na forma do disposto no Capítulo II deste Título.

Art. 144 Não havendo emendas de redação, ou, havendo, após a sua votação, o Presidente colocará em votação a redação final do projeto, integrada das emendas de redação aprovadas.

## **CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA**

Art. 145 Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 146 Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I - matéria em regime de urgência de iniciativa do Executivo, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;
- II - matéria em regime de urgência de iniciativa do Legislativo, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;
- III - redação final;
- IV - redação para segundo turno;
- V - projeto de lei orçamentária;
- VI - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
- VII - projetos em pauta, respeitada a ordem de precedência;
- VIII - recursos das decisões do Presidente;
- IX - indicações;
- X - requerimentos, respeitada a ordem de apresentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 147 O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo único. Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 148 Nas demais emendas, terão preferência:

- I - a supressiva sobre as demais;
- II - a substitutiva sobre as aditivas e modificavas;
- III - a de comissão sobre as dos Vereadores;

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DE URGÊNCIA**

#### **Seção I**

#### **Do regime de urgência de iniciativa do Executivo**

Art. 149 O Prefeito, nos termos do art. 42, *caput*, da Lei Orgânica, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados em trinta dias, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica aos projetos de código e às proposições sujeitas a processo legislativo especial.

§ 2º Se a Câmara Municipal não se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, independente de parecer de



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

comissão, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal.

§ 4º Quando o projeto estiver sob regime de urgência, será deferido o pedido de diligência ou adiamento de discussão e votação, desde que não ultrapasse o prazo previsto no § 2º.

### **Seção II**

#### **Do regime de urgência de iniciativa do Legislativo**

Art. 150 A requerimento da Mesa, independentemente de deliberação do plenário, e dependendo desta, Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de 1/3 dos Vereadores, poderá proposição ser incluída em regime de urgência.

§ 1º O regime de urgência a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos projetos de código e às proposições sujeitas a processo legislativo especial.

§ 2º Quando o projeto estiver sob regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência ou adiamento de discussão e votação.

Art. 151 O regime de urgência de iniciativa do Legislativo implica:

I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de cinco dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

II - na inclusão da proposição na pauta da ordem do dia, na primeira sessão plenária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I não corre no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 152 A extinção do regime de urgência dependerá de requerimento de 1/3 dos Vereadores, devidamente fundamentado, sujeito à deliberação do Plenário.

### **CAPÍTULO VI DA CONCEÇÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES**

Art. 153 O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a discussão dos projetos de leis, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo único – ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionadas na inscrição.

Art. 154 Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 155 Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 15(quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único – Será, igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 156 O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da Ordem do Dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas úteis do início das sessões.

Art. 157 Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

### **TÍTULO VII**

#### **Dos Procedimentos Especiais**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 158 A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

- I - de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito;
- III - da população, subscrita por cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º A Lei Orgânica não poderá sofrer emendas na vigência de estado de sítio ou estado de defesa ou ainda no caso de o Município estar sob intervenção estadual.

§ 2º A proposta de emenda será dirigida à Mesa da Câmara Municipal e publicada no órgão interno da Casa, no órgão oficial do Município.

§ 3º A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver 2/3 dos votos dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos.

§ 4º É assegurada a sustentação de emenda por representante dos signatários de sua propositura.

Art. 159 Publicada a proposta nos termos dos artigos anteriores, será constituída comissão especial, composta de cinco membros indicados pelos líderes de bancada ou de blocos parlamentares, observada a proporcionalidade partidária, que, depois da instrução pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exará parecer, em quinze dias.

§ 1º Cabe à comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no art. 60 deste Regimento; concluindo a comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 160 Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por 1/3 dos Vereadores.

Art. 161 Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.

§ 1º No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, poderá usar da palavra para sustentação da proposta qualquer Vereador.

§ 2º Tratando-se de emenda popular, nos termos do inciso III do art. 37 da Lei Orgânica, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese do art. 159, § 2º.

Art. 162 A emenda à Lei Orgânica aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

Art. 163 A emenda fica sujeita a referendo facultativo, se requerido no prazo de sessenta dias da publicação, pela maioria dos membros da Câmara ou por cinco por cento do eleitorado do Município, ficando a vigência sob condição suspensiva.

Art. 164 A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 165 Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 166 O referendo e a iniciativa popular à matéria de emenda à Lei Orgânica, obedecerão ao disposto em lei complementar.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 167 Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e de créditos adicionais, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 168 Recebido o projeto, será ele publicado e remetido à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para parecer prévio de admissibilidade.

§ 1º Disponibilizado o parecer, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, promoverá as audiências e consultas públicas exigidas em lei, após o que o projeto constará na pauta da ordem do dia por três sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 3º Publicadas as emendas, o projeto retomará à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que emitirá parecer terminativo sobre o projeto e as emendas, no prazo de até quinze dias.

§ 4º No parecer as emendas poderão ser admitidas, inadmitidas ou prejudicadas:

- I - as emendas serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais atinentes à matéria orçamentária;
- II - no caso de emendas admitidas, deverão estar claramente indicados os valores aceitos ou os textos adotados;
- III - será tida como prejudicada a emenda em caso de identidade, ou em sentido contrário ao de outra já aprovada, respeitada a ordem de apresentação.

§ 5º O parecer emitido, distinguindo as emendas admitidas das inadmitidas ou prejudicadas, será disponibilizado no prazo de dois dias devendo o projeto ser incluído em ordem do dia no prazo de até quinze dias.

§ 6º No caso de emenda inadmitida, no prazo de cinco dias úteis contado da disponibilização do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de 1/3 dos membros da Câmara, requerer à Mesa que submeta o parecer, em destaque a emenda referida, à deliberação do Plenário.

§ 7º Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a elaboração da redação final.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## **CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 169 Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I - encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, onde permanecerá, por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade;

Art. 170 A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso I do artigo anterior.

§ 2º Poderá a comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º Concluirá a comissão pela apresentação de projetos de decreto legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

Art. 171 O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 172 Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 173 Nas sessões em que se devam discutir as contas do município a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO JULGAMENTO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL**

#### **DO MUNICÍPIO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÕES POLÍTICO -**

#### **ADMINISTRATIVAS**

Art. 174 O julgamento do Prefeito, Vice-prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, por infrações político-administrativas definida em lei complementar à Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 175 Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 176 Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, Comissão Processante.

Art. 177 Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo único. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a presidência ao seu substituto.

Art. 178 Instalada a comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.

§ 2º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no diário oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 179 Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 2º Decidindo o Plenário ou opinando a comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 180 Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único. O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 181 Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 182 De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º Na sessão de julgamento o parecer final da comissão processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§ 2º Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 3º Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º Se houver condenação, a Mesa baixará o decreto legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da lei complementar.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 183 Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar poderão ser sustados por decreto legislativo proposto:

I - por qualquer Vereador;

II - por comissão, permanente ou especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 184 Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL**

Art. 185 O regimento interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa da Câmara;

II - de 1/3, no mínimo, dos Vereadores;

III - de Comissão Especial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 186 O Projeto será Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara.

§ 1º No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º Publicadas no diário da Câmara as emendas e o parecer, será o projeto incluído na ordem do dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma comissão a providência do § 1º.

§ 4º Somente serão admitidas emendas apresentadas, independentemente de quem propôs o projeto de alteração regimental, subscritas:

I - pela Mesa,

II - por 1/3, no mínimo, dos Vereadores, ou

III - por Comissão Especial.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO VETO**

Art. 187 Comunicado o veto, as razões respectivas serão encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após a instrução da Procuradoria Jurídica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 188 No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

Art. 189 O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, em única discussão e somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

Art. 190 O Prefeito e o Vice-prefeito não poderão ausentar-se do país ou do Município por período superior a quinze dias sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.

§ 1º Tempestivamente, o Prefeito e o Vice-prefeito oficialarão à Câmara Municipal comunicando o destino, o prazo de duração e os objetivos de sua viagem;

§ 2º O Prefeito e o Vice-prefeito terão direito a perceber remuneração quando:

- I - cumprida a exigência contida no § 1º;
- II - licenciados pela Câmara Municipal, quando o período de ausência ultrapassar quinze dias;
- III - impossibilitados para o exercício dos respectivos cargos por motivo de doença devidamente comprovada;
- IV - a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 191 A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 192 Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo único. A decisão da Mesa será publicada no órgão oficial do Município.

### **CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art. 193 A remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais será fixada através de lei, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 194 O subsídio dos Vereadores será fixado em cada legislatura para a subsequente, até sessenta dias antes das eleições municipais, observado o que dispõem os artigos. 29, inciso VI, art. 37, inciso X e XI, art. 39, § 4º, art. 150, inciso II; art. 153, inciso III, § 2º, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Expirado o prazo sem apresentação de projeto pela Mesa, cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento fazê-lo.

### **TÍTULO VIII Da Convocação de Titulares de Órgãos e Entidades da Administração**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 195 O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da Administração Indireta Municipal deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

Art. 196 No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º Aberta a sessão, a presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§ 4º O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

§ 5º Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 6º Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpellarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

## TÍTULO IX

### Da gestão dos serviços da Câmara

Art. 197 Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regular próprio baixado pela comissão executiva e pelo Presidente.

Art. 198 As determinações do Presidente à Secretaria sobre expedientes serão objetos de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 199 A secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15(quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 200 A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I – de atas resumidas das sessões;
- II – de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III – de registro de leis;
- IV – de registro de decretos legislativos;
- V – de registro de resoluções



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

VI – de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII – de termos de posse de servidores;

VIII – de termos de contratos.

Art. 201 Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 202 As despesas miúdas de pronto pagamento, definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 203 A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15(quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 204 No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

### **TÍTULO X**

#### **Disposições Finais**

Art. 205 Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 02 de 10 de maio de 2018)

~~Art. 205 Salvo disposição em contrário, na contagem dos prazos computar-se-ão somente os dias úteis.~~

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o início ou o vencimento do prazo até o primeiro dia útil subsequente se o termo cair em sábados, domingos ou feriados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Art. 206 O acesso às informações e documentos da Câmara Municipal de Ribeirão Grande será franqueado aos cidadãos na forma da legislação federal e do regulamento.

Art. 207 O organograma da estrutura e competência dos órgãos da Câmara, bem como, os fluxogramas explicativos do processo legislativo em suas diversas modalidades consistirão anexos da presente Resolução.

Art. 208 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 209 Ficam revogadas as Resoluções nº 002/93, 02/1995; 03/1995; 02/1996; 01/1998; 01/2000; 01/2001; 02/2001; 02/2010; 01/2011, 01/2016.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, em 05 de abril de 2016.

**LUIZ CARLOS DA CRUZ**  
**PRESIDENTE**

**JOÃO LUIZ DE LIMA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**DÉCIO PEDROSO**  
**FERREIRA**  
**SECRETÁRIO**

**ROSENILDA A. DA SILVA**  
**SEGUNDA SECRETÁRIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## **ANEXO I**

### **Procedimentos e Fluxogramas**

#### **Projeto de Lei – Procedimento**

- a. O Executivo, o Legislativo, ou a população, podem encaminhar projeto de lei à secretaria da Câmara.
- b. A secretaria, ao receber o projeto, deverá protocolá-lo, encaminhando-o ao presidente para que este tome ciência do projeto de lei e o inclua na ordem do dia.
- c. A secretaria protocola e providencia cópias do projeto de lei, arquiva uma via da cópia e elabora lista de entrega com a relação dos vereadores e comissões que deverão receber a cópia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

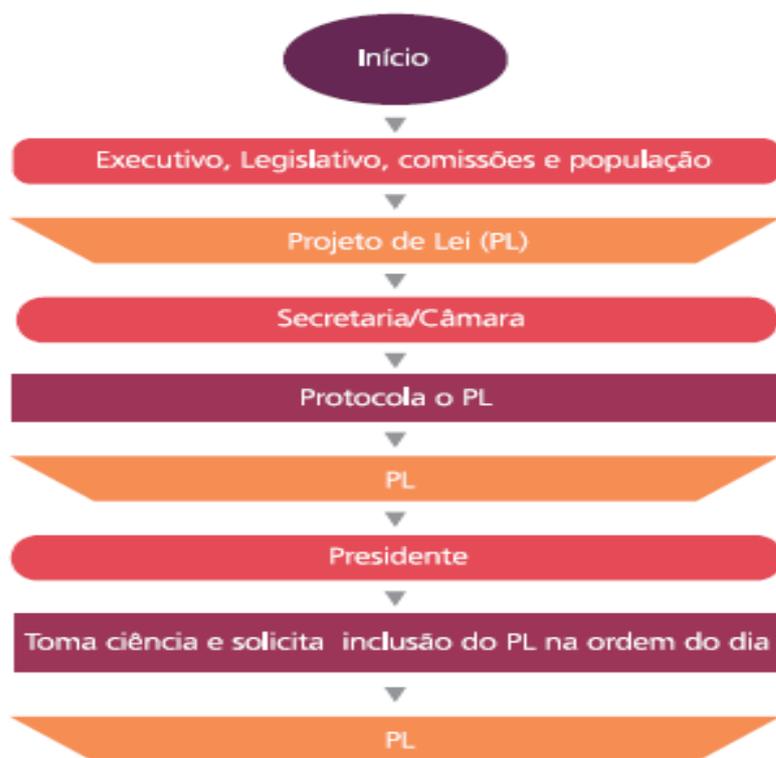
- d. O vereador, ao receber a cópia do projeto de lei, deverá assinar e datar a lista de entrega devolvendo-a à secretaria, onde será arquivada. Após ler o projeto de lei, para ser apreciado em Plenário, arquiva sua cópia.
- e. A comissão, ao receber a cópia, deverá analisar e emitir parecer. Se o parecer é pela inconstitucionalidade, atendidas as regras regimentais, é encaminhado para o Plenário, para ser discutido. Caso contrário, o projeto de lei com o parecer é encaminhado à secretaria da Câmara que deverá incluí-lo na ordem do dia com antecedência de 48 horas úteis.
- f. As emendas, nesse caso, são apresentadas e colocadas em votação.
- g. A emenda, não sendo aprovada, deve ser encaminhada à secretaria da Câmara, onde será arquivada.
- h. A emenda aprovada deve ser encaminhada à Comissão de Justiça e Redação que, após elaborar nova redação, encaminha o projeto emendado para o Plenário.
- i. O projeto emendado, após ser votado e aprovado, volta para a secretaria que, por sua vez, deverá numerar, protocolar e digitar o autógrafo, enviando-o ao presidente.
- j. O presidente assina o autógrafo devolvendo-o à secretaria para que esta, após providenciar cópia, que será arquivada, encaminhe-o para apreciação do Executivo.
- l. Na apreciação do autógrafo, pode ocorrer sanção ou veto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## Projeto de Lei – Fluxograma

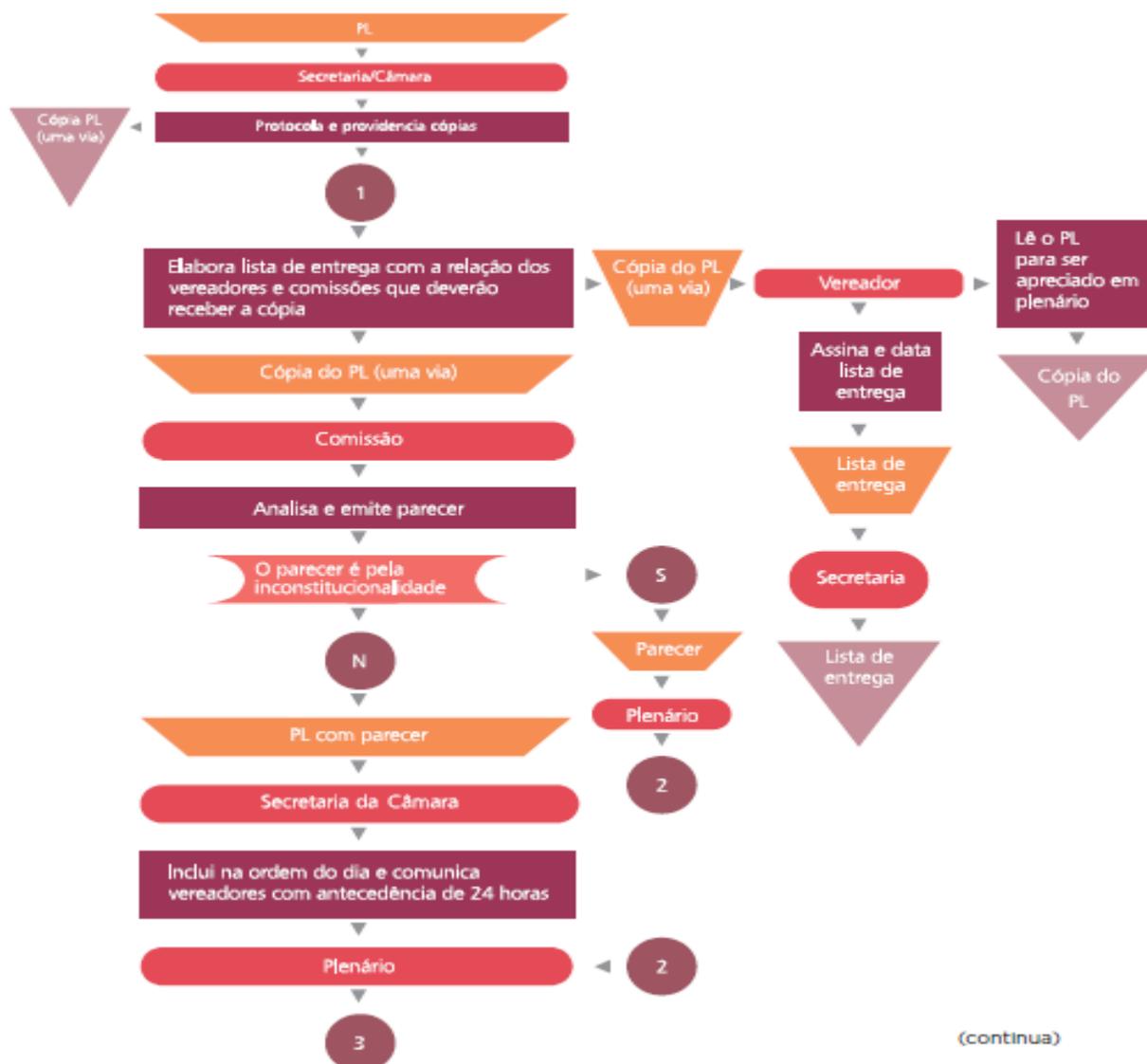


(continua)



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

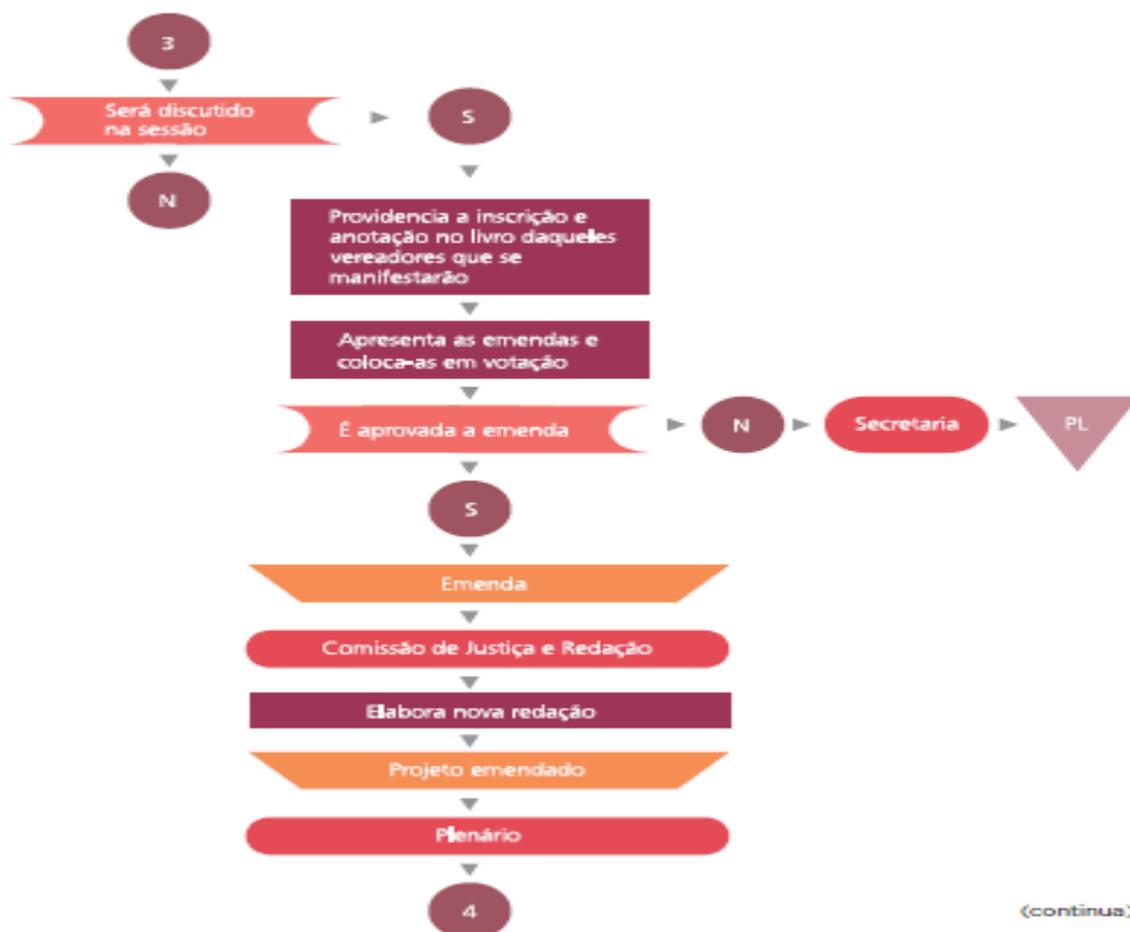
Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

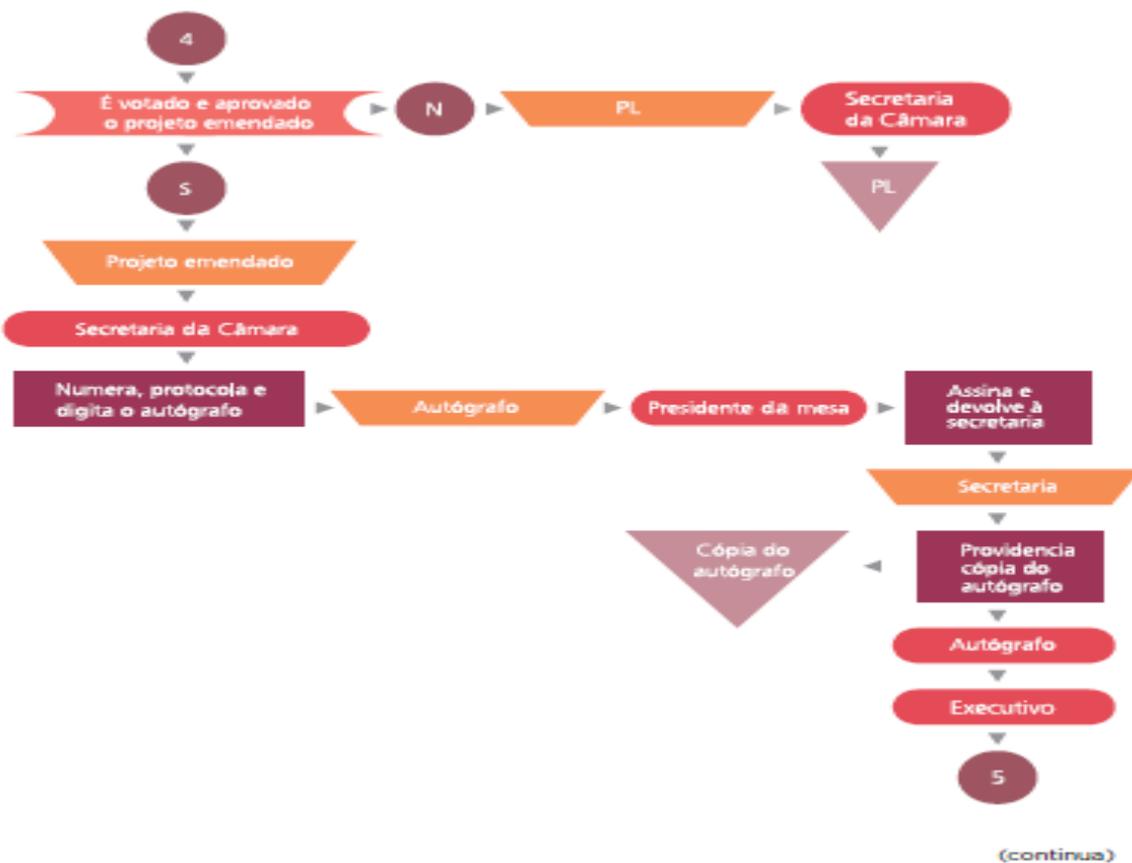


(continua)



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

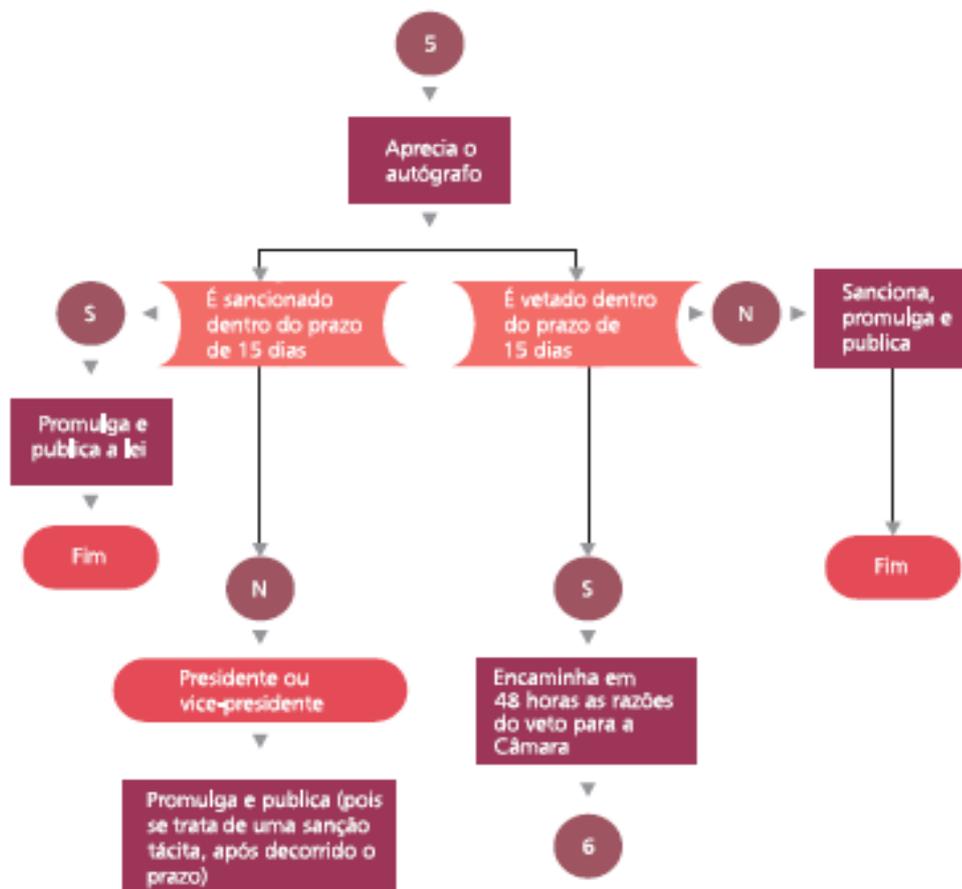
Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

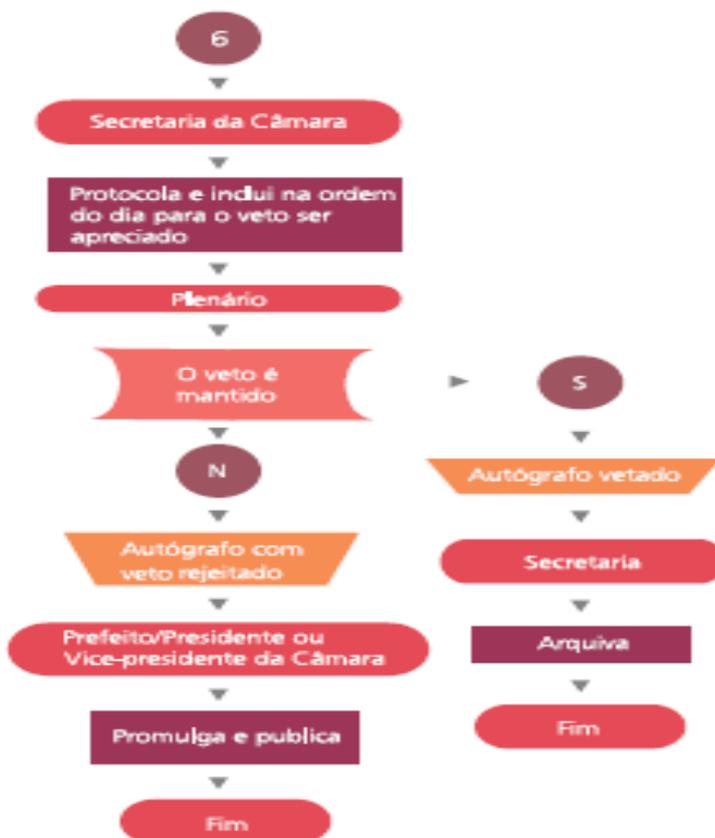
Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br



OBS.- A DECISÃO SOBRE A REJEIÇÃO OU NÃO DO VETO É COMUNICADA AO PREFEITO



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

### **Projeto de Decreto Legislativo – Procedimento**

- a. Vereador(es), Mesa ou comissões solicitam a elaboração do projeto de Decreto Legislativo à secretaria.
- b. A secretaria redige e digita o projeto de Decreto Legislativo (apresentando-o na ordem do dia), providenciando cópias e encaminhando-as para cada vereador com antecedência de 48 horas úteis. Além disso, elabora o ementário e encaminha-o, com o projeto de Decreto Legislativo, para o Plenário.
- c. A secretaria deve também numerar, autuar e providenciar cópias do projeto para as comissões, para que estas possam emitir seu parecer.
- d. O parecer emitido pelas comissões é encaminhado para a secretaria incluí-lo na ordem do dia.
- e. No Plenário, as emendas são apresentadas e colocadas em votação.
- f. A emenda, se aprovada, deve ser encaminhada para a Comissão de Justiça e Redação, para elaborar nova redação e o projeto emendado é enviado para o Plenário, onde será votado e aprovado.
- g. No caso da emenda ou do projeto de decreto legislativo não serem aprovados, serão encaminhados para a secretaria arquivá-los.
- h. No caso do projeto emendado ser votado e aprovado, ele volta para a secretaria, que vai numerá-lo e autuá-lo, encaminhando, desse modo, o decreto legislativo para o presidente promulgá-lo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

- i. Após a promulgação, o decreto legislativo deve ser encaminhado para a secretaria que providencia sua cópia, entregando-a para a imprensa publicá-la e arquivando a versão original do decreto legislativo.
- j. Se necessário, devem ser oficiados os interessados.

### **Projeto de Decreto Legislativo – Fluxograma**

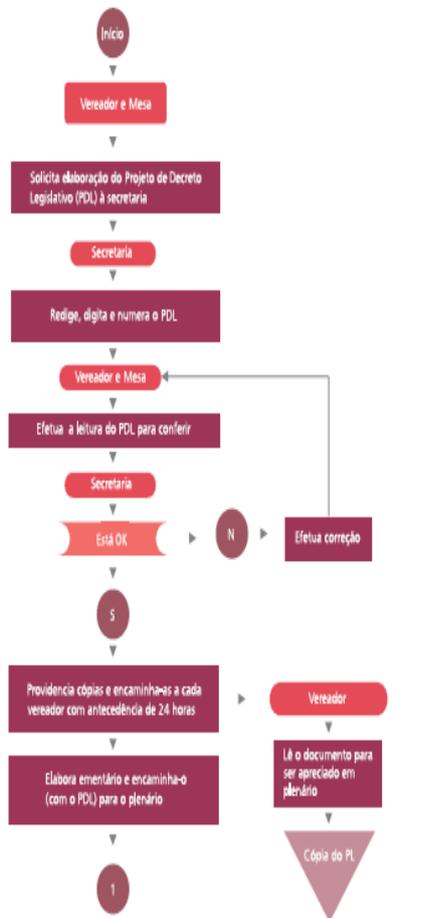


# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

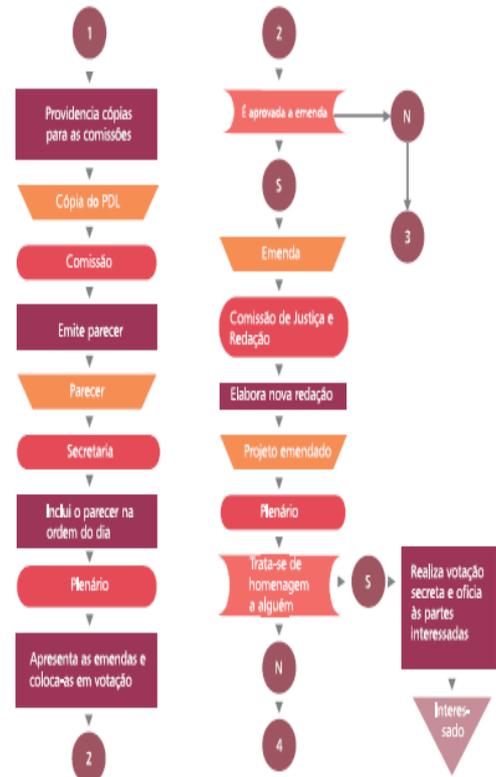
Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo

FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br



(continua)

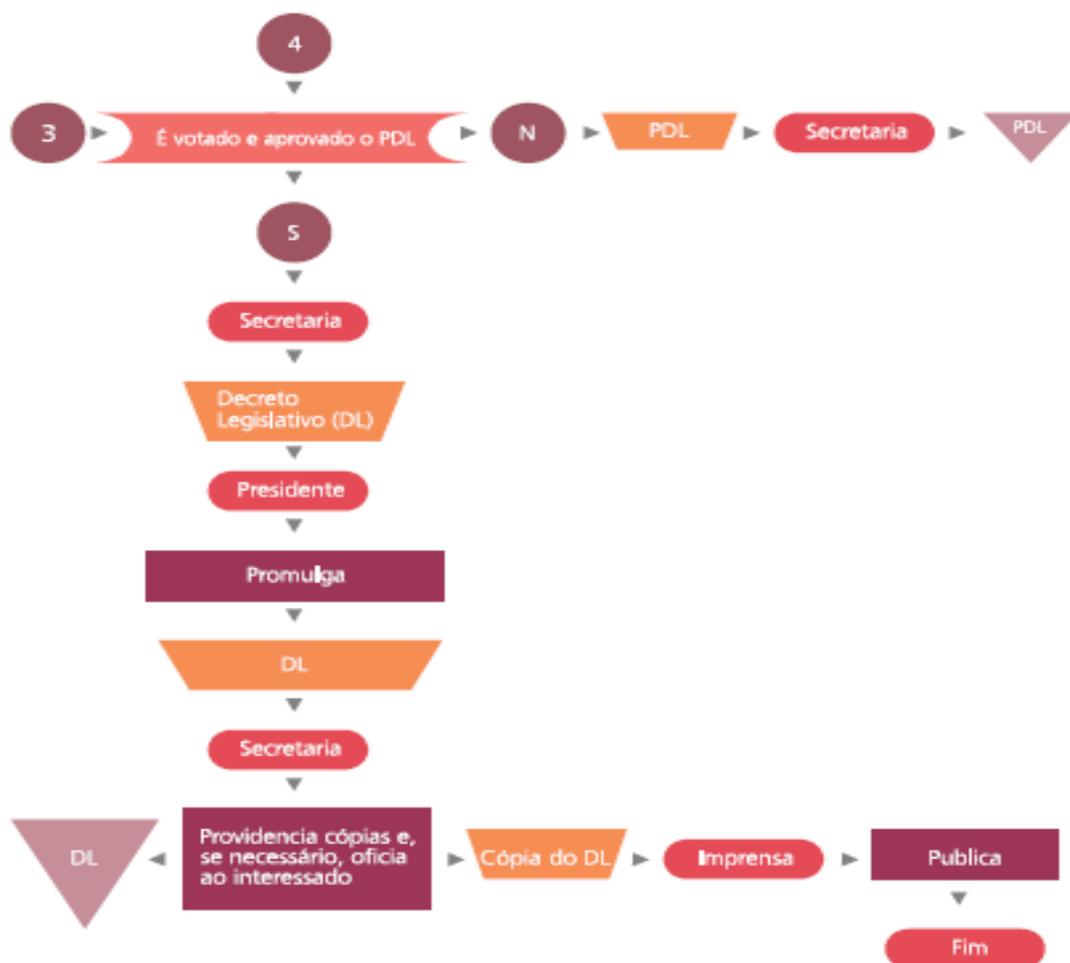


(continua)



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

### **Projeto de Resolução – Procedimento**

- a. Vereador(es), Mesa ou comissões solicitam a elaboração do Projeto de Resolução à secretaria.
- b. A secretaria redige e digita o Projeto de Resolução (apresentando-o na ordem do dia), providenciando cópias e encaminhando-as, para cada vereador, com antecedência de ... hora(s). Além disso, elabora o ementário e encaminha-o, com o Projeto de Resolução, para o Plenário.
- c. A secretaria deve também numerar, autuar e providenciar cópias do projeto para as comissões, para que estas possam emitir seu parecer.
- d. O parecer emitido pelas comissões é encaminhado para a secretaria incluí-lo na ordem do dia.
- e. No Plenário, as emendas são apresentadas e colocadas em votação.
- f. A emenda, sendo aprovada, deve ser encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar nova redação e o projeto emendado é enviado para o Plenário onde deverá ser votado e aprovado.
- g. No caso da emenda, ou do Projeto de Resolução, não ser aprovada, será encaminhada para a secretaria arquivá-la.
- h. No caso de ser votado e aprovado, o projeto emendado volta para a secretaria, que vai numerá-lo e autuá-lo, encaminhando, desse modo, a resolução para o presidente promulgá-la.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

---

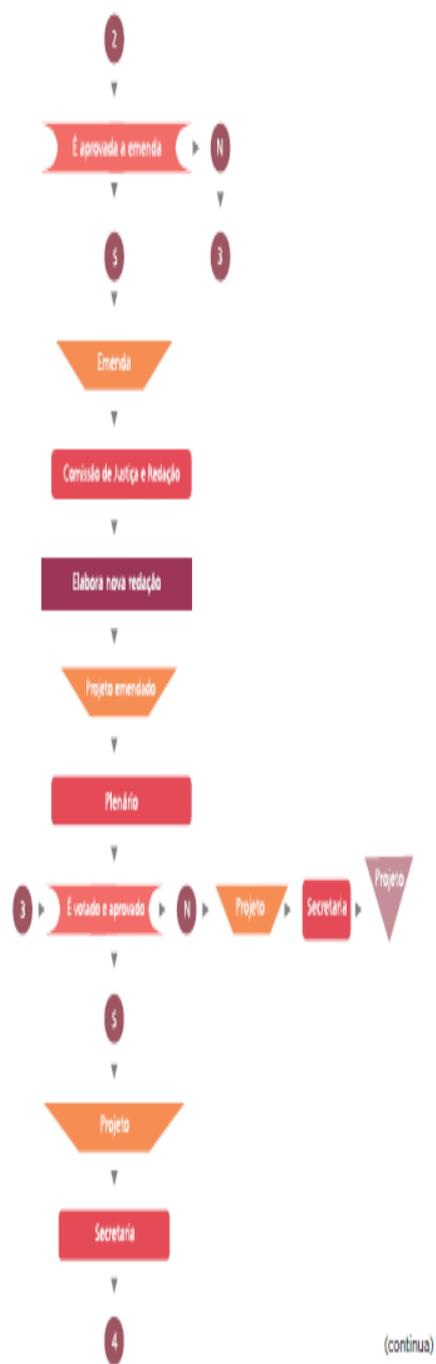
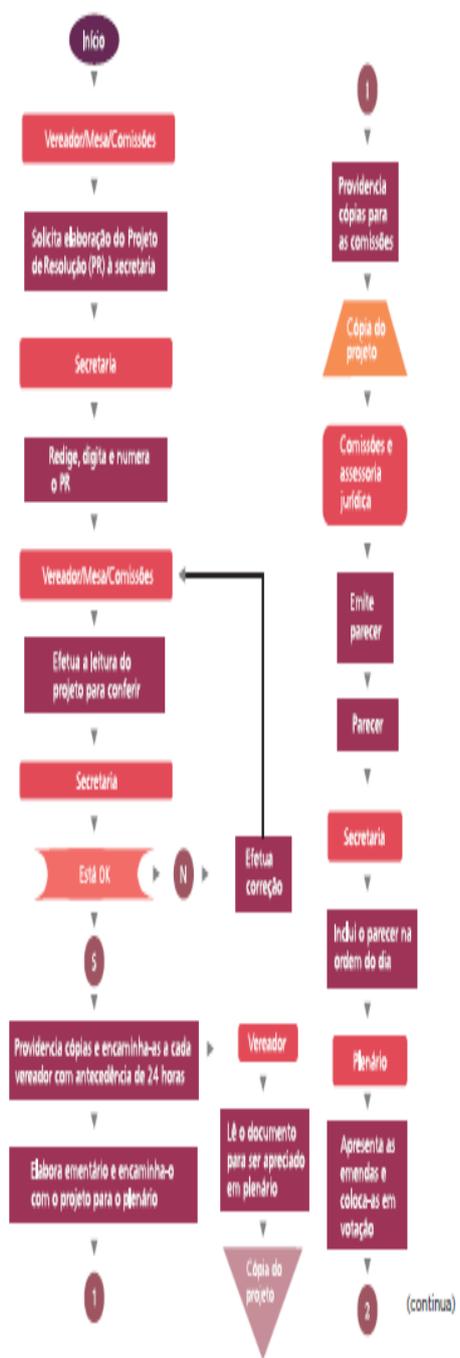
i. Depois de promulgada, a resolução deve ser encaminhada para a secretaria, que providencia sua cópia, entregando-a para a imprensa publicá-la, e arquiva a versão original.

### **Projeto de Resolução – Fluxograma**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

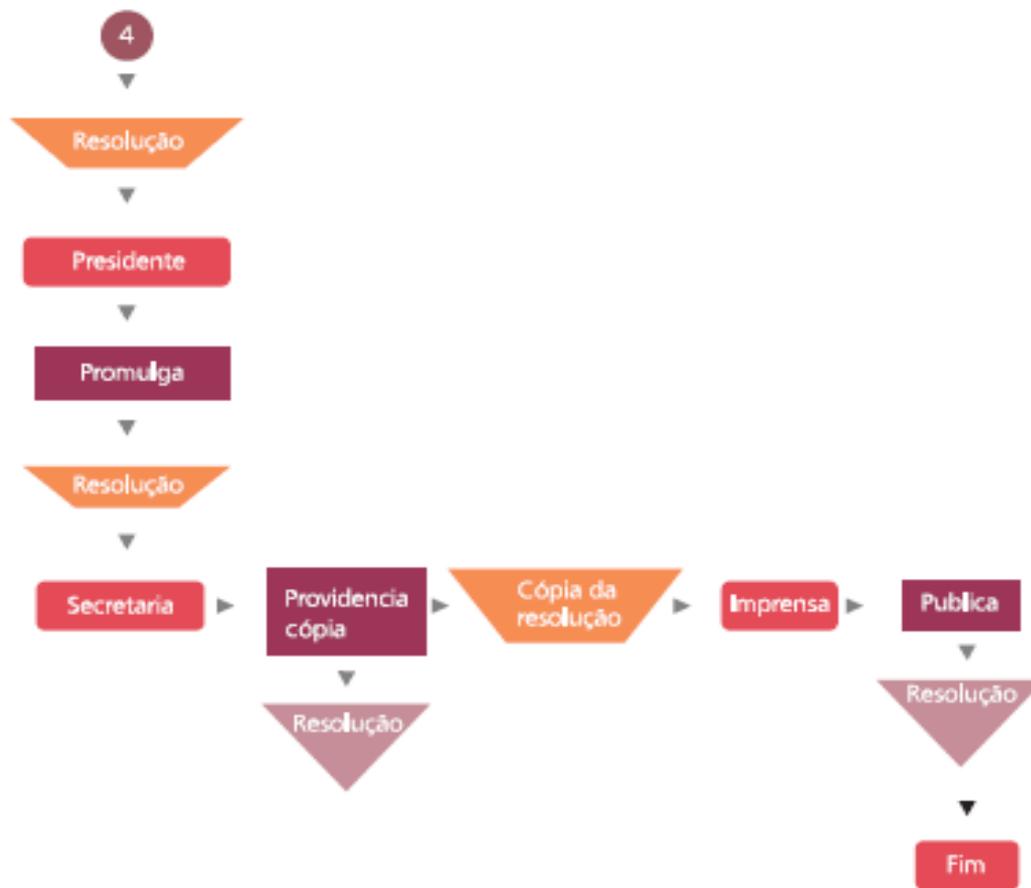
Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

### **Requerimento - Procedimento**

- a. O(s) vereador(es) solicita(m) a elaboração do Requerimento à secretaria da Câmara.
- b. A secretaria redige e digita o Requerimento, numerando-o e devolvendo-o para o autor do ato verificar e alterar, se necessário, a redação. Feito isso, o Requerimento volta para a secretaria que, por sua vez, deverá providenciar cópias e encaminhá-las para cada vereador com antecedência de ... hora(s). Além disso, elabora o ementário e encaminha-o, com o Requerimento, para o Plenário.
- c. O Plenário reserva o expediente para a leitura do ementário, bem como para a votação e aprovação do Requerimento.
- d. Caso não seja aprovado, o Requerimento deve ser encaminhado para a secretaria, que vai arquivá-lo.
- e. Caso o Requerimento seja votado e aprovado, o Plenário encaminha-o para a secretaria que, por sua vez, vai numerá-lo e autuá-lo. Dependendo da natureza do Requerimento, o interessado deverá ser oficiado. Contudo, independentemente do interessado ser oficiado, ou não, arquiva-se o Requerimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

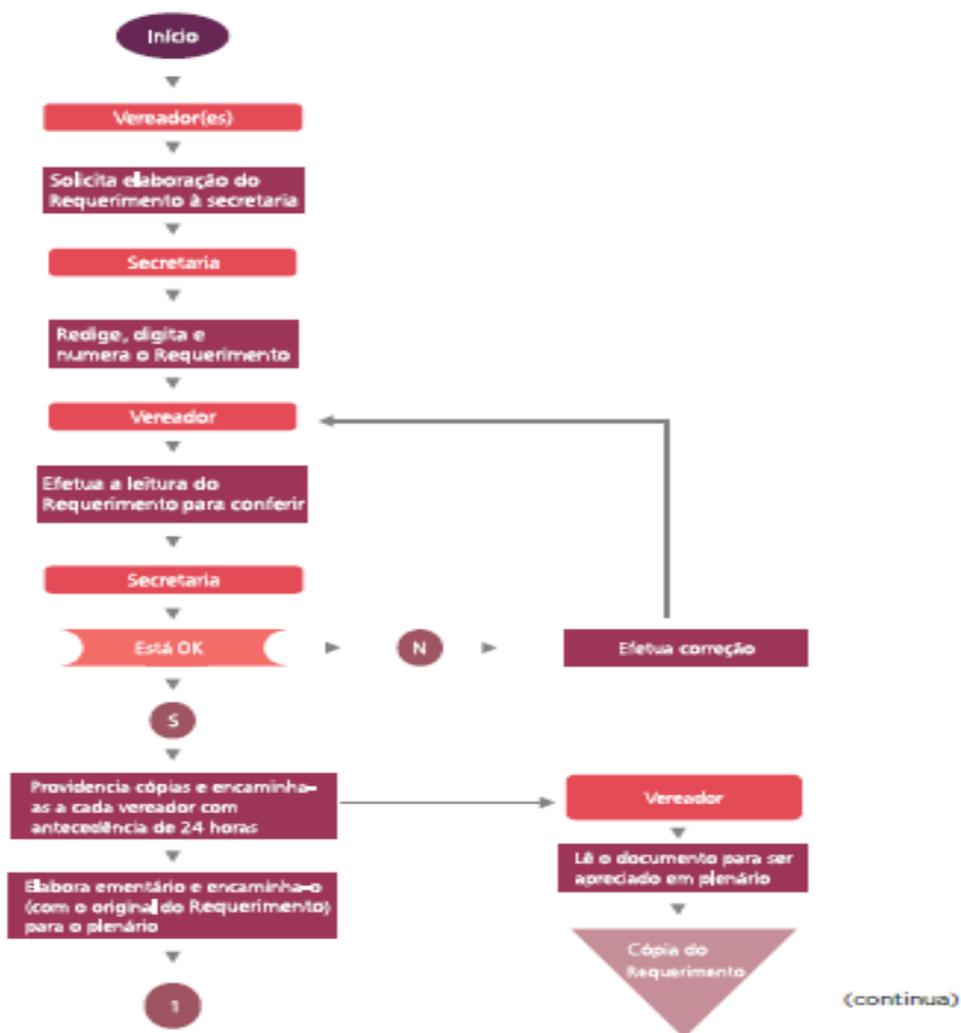
---

## **Requerimento - Fluxograma**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

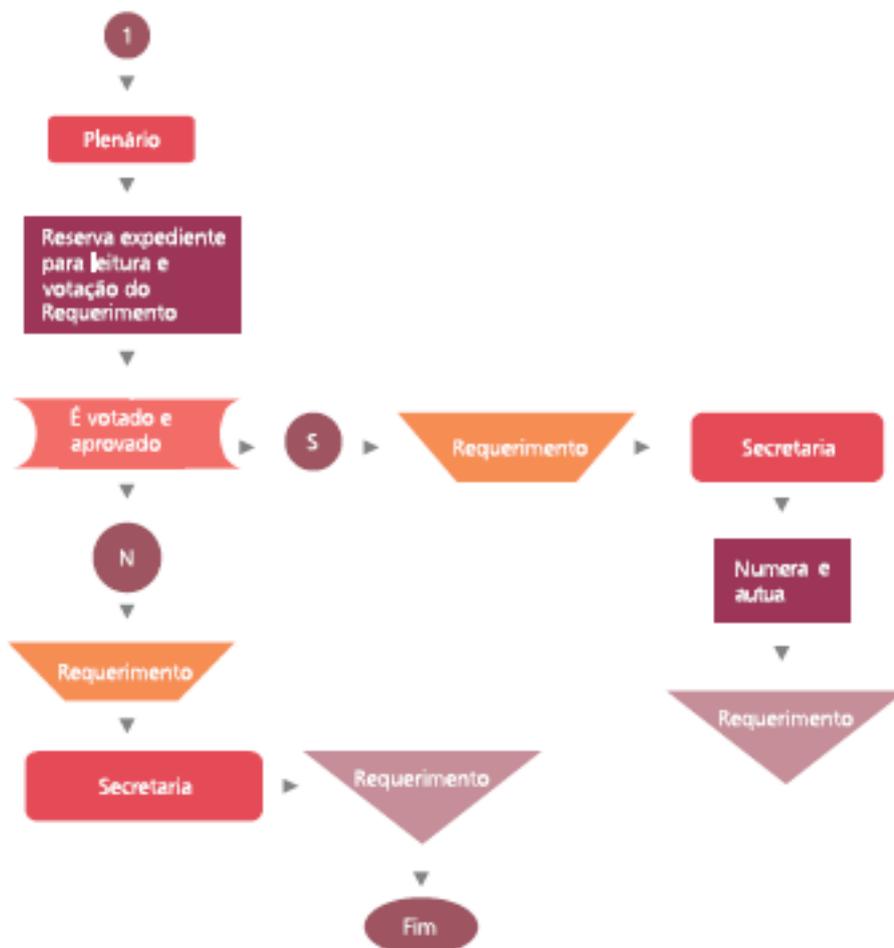
Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

### **Indicação – Procedimento**

- a. O(s) vereador(es) solicita(m) a elaboração da Indicação à secretaria da Câmara.
- b. A secretaria redige e digita a Indicação, numerando-a e devolvendo-a para o autor do ato verificar e alterar, se necessário, a redação. Feito isso, a Indicação volta para a secretaria, que, por sua vez, deverá providenciar cópias e encaminhá-las para cada vereador com antecedência de ... hora(s). Além disso, elabora o ementário e encaminha-o, com a Indicação, para o Plenário.
- c. No Plenário, é efetuada a leitura do ementário para aprovação ou não.
- d. Caso não seja aprovado, o ementário é enviado para a secretaria, que deverá arquivá-lo.
- e. Caso seja aprovado, encaminham-se o ementário e o original da Indicação para a secretaria que deverá:– numerar o ementário, arquivando-o posteriormente;– numerar e autuar a Indicação;– na hipótese de ser necessário oficiar o interessado, redigir e digitar o ofício, extrair cópias do ofício e da



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

---

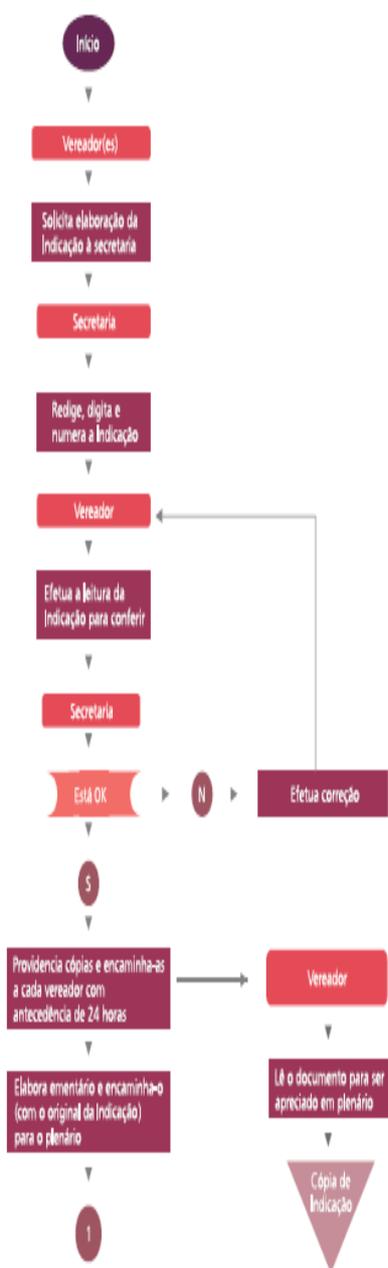
Indicação para serem arquivadas, encaminhando os originais do ofício e da  
Indicação para o interessado.



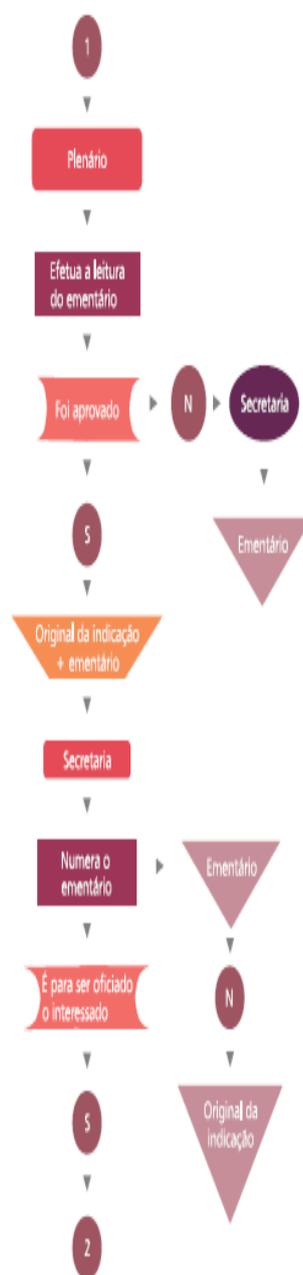
# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## Indicação - Fluxograma



(continua)





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

### **Moção – Proposta de Procedimento**

- a. O(s) vereador(es) solicita(m) a elaboração da Moção à secretaria da Câmara.
- b. A secretaria redige e digita a Moção, numerando-a e devolvendo-a para o autor do ato verificar e alterar, se necessário, a redação. Feito isso, a Moção volta para a secretaria, que, por sua vez, deverá providenciar cópias e encaminhá-las para cada vereador com antecedência de ... hora(s). Além disso, elabora o ementário e encaminha-o, com a Moção, para o Plenário.
- c. O Plenário reserva o expediente para a leitura do ementário, bem como para a votação e aprovação da Moção.
- d. Caso não seja aprovada, a Moção deve ser encaminhada para a secretaria, que vai arquivá-la.
- e. Caso a Moção seja aprovada, o Plenário encaminha-a para a secretaria, que deverá:– elaborar um ofício;– extrair cópia da Moção bem como do ofício;– arquivar a Moção e a cópia do ofício;– encaminhar a cópia da Moção e o ofício para o interessado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

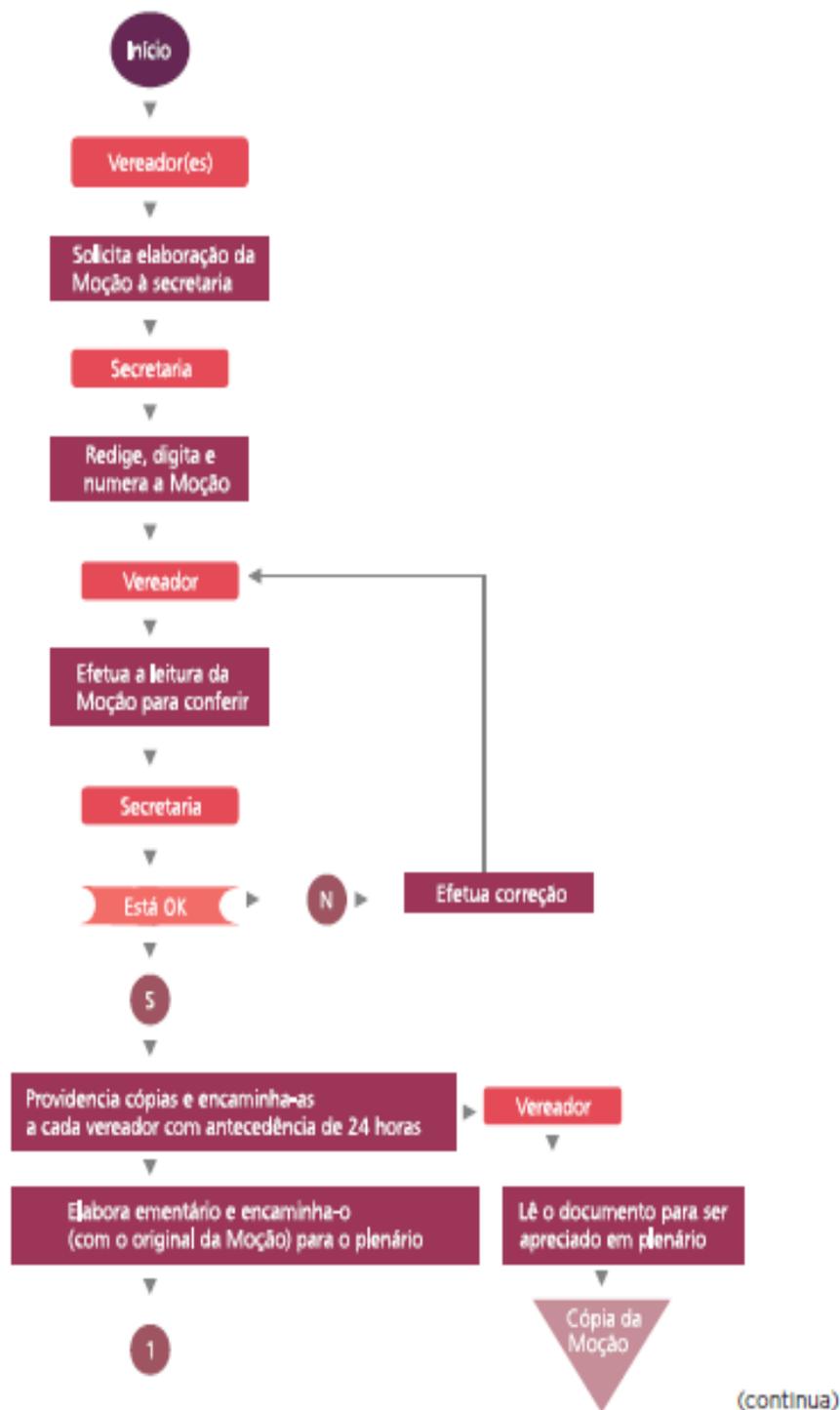
---

## **Moção - Fluxograma**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

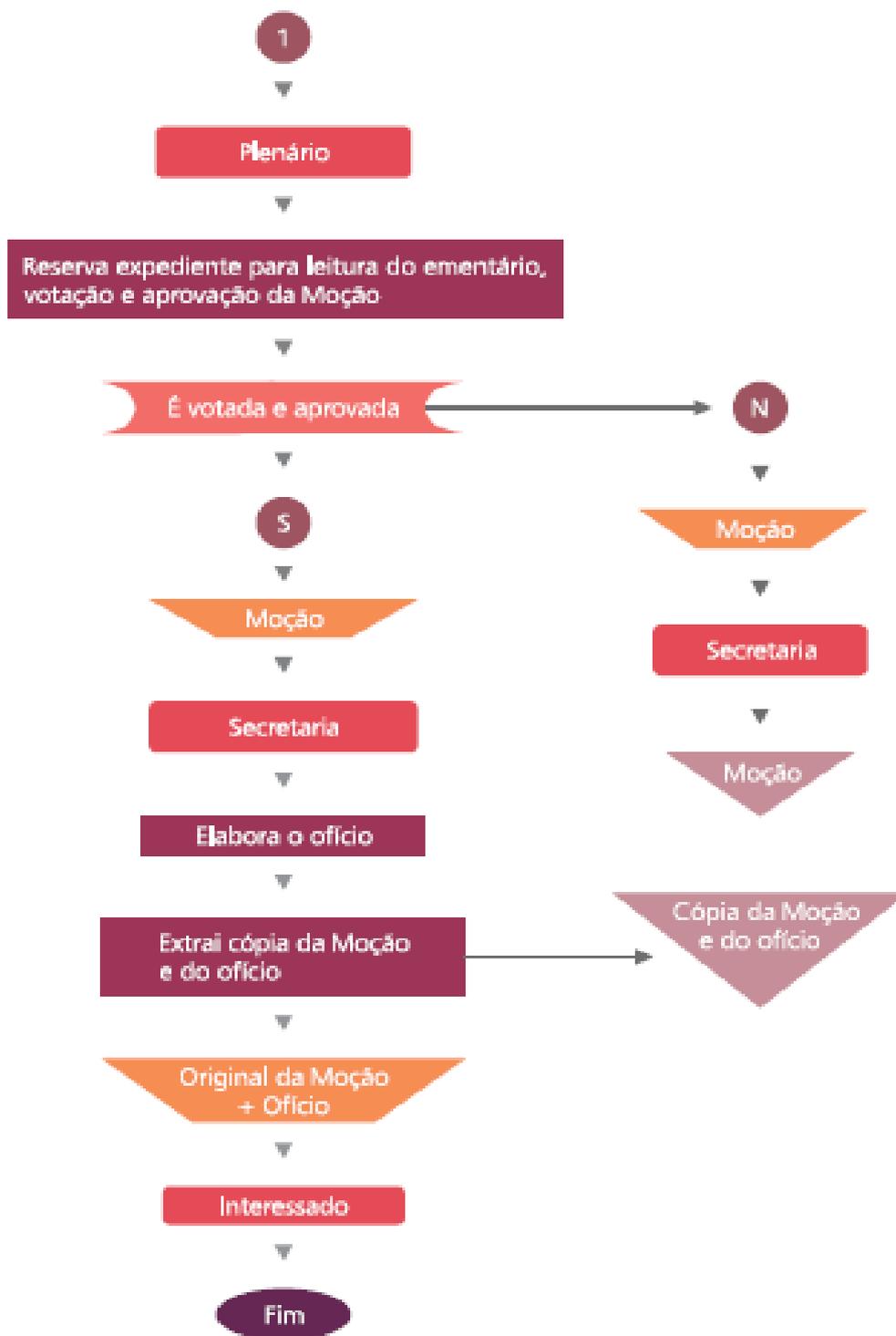
Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

---